www.louveira.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Terça-feira, 13 de outubro de 2026 | Edição nº 2744A | Página 1 de 30

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO 2

Secretaria de Administração 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Portarias 18

Secretaria de Governo e Comunicação Social 29
Terceiro Setor 29
Extrato - Termo de Fomento 29

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Louveira, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Louveira poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.louveira.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Louveira
CNPJ 46.363.933/0001-44
Rua Catharina Calssavara Caldana, 451
Telefone: (19) 3878-9700
Site: www.louveira.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira

Câmara Municipal de Louveira
CNPJ 49.597.552/0001-18
Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35
Telefone: (19) 3878-9420
Site: www.louveira.sp.leg.br

Diário Oficial instituído conforme Decreto Municipal nº 5.194, de 13 de Março de 2019 e assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Louveira garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.louveira.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira

PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 6952, DE 9 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre a declaração de utilidade pública, para fins de constituição de servidão administrativa de passagem, de parte de uma área de terras designada como "Área A2", destacada da área de terras área A, localizada no Município de Louveira, (Sítio Córrego do Guembê ou Rio Abaixo, Bairro Capivari), objeto da matrícula imobiliária 27.832 do Oficial de Registro de Imóveis de Vinhedo/SP, de propriedade de Antônio Domingos e sua esposa Marta Cardoso Domingos, ou a quem de direito, destinada à implantação do Coletor-Tronco do Córrego Sapezal, para ampliação do sistema público de esgotamento sanitário, e dá outras providências.

PAULO ALBERTO FINAMORE, Prefeito Municipal de Louveira, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas, em especial pelo artigo 98, inciso XIV, da Emenda à Lei Orgânica do Município, nº 09/04.

CONSIDERANDO a urgência declarada, nos termos do §1º, alínea "c", do artigo 15 do Decreto – Lei n.º 3.365/41;

CONSIDERANDO ainda a redação dada pelo art. 7º do Decreto – Lei n.º 3.365 de 21 de junho de 1.941, que dispõe sobre desapropriações por utilidade pública;

CONSIDERANDO que compete ao Município assegurar a adequada prestação dos serviços públicos de saneamento básico, especialmente aqueles relacionados à coleta, afastamento e tratamento de esgoto sanitário;

CONSIDERANDO a necessidade de implantação e ampliação da infraestrutura pública de esgotamento sanitário, mediante execução do coletor-tronco do Córrego Sapezal, visando à melhoria da eficiência, segurança e capacidade operacional do sistema municipal de saneamento;

CONSIDERANDO o relevante interesse público, sanitário e ambiental envolvido na adequada coleta e destinação dos efluentes sanitários, contribuindo para a proteção dos recursos hídricos, do meio ambiente, da saúde pública e da qualidade de vida da população;

CONSIDERANDO a necessidade de utilização de faixa de terreno inserida em imóvel particular para passagem, implantação, operação, inspeção, conservação, manutenção, reparação, substituição e eventual ampliação da rede pública de esgotamento sanitário;

CONSIDERANDO o disposto no art. 40 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, que autoriza a constituição de servidões mediante indenização na forma da legislação aplicável;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de constituição de servidão administrativa de passagem, por via amigável ou judicial, parte de uma área de terras designada como "Área A2", destacada da área de terras área A, (Sítio Córrego do Guembê ou Rio Abaixo, Bairro Capivari), situado no Município de Louveira/SP, objeto da matrícula imobiliária 27.832 do Oficial de Registro de Imóveis de Vinhedo/SP, de propriedade de Antônio Domingos e sua esposa Marta Cardoso Domingos, ou a quem de direito, destinada à implantação do Coletor-Tronco do Córrego Sapezal, para ampliação do sistema público de esgotamento sanitário, consoante planta e memorial descritivo, que fica fazendo parte integrante deste Decreto.

§ 1º A faixa de terras objeto da servidão administrativa possui área de 122,43m², inserida no imóvel descrito no caput deste artigo, conforme planta e memorial descritivo constantes do Anexo Único, que integra o presente Decreto para todos os efeitos legais.

§ 2º A servidão administrativa de passagem será instituída exclusivamente sobre a faixa de terras necessária à implantação e ao adequado funcionamento da infraestrutura pública de esgotamento sanitário, permanecendo o domínio do imóvel com seu respectivo proprietário, observadas as restrições decorrentes da instituição da servidão.

Art. 2º A área declarada de utilidade pública será destinada ao uso da Secretaria Municipal de Água e Esgoto, para implantação do Coletor-Tronco do Córrego Sapezal e ampliação do sistema público de esgotamento sanitário, compreendendo a instalação de tubulações, poços de visita, conexões e demais estruturas, equipamentos e dispositivos necessários ao adequado funcionamento do sistema.

Art. 3º A servidão administrativa de passagem compreenderá, além da implantação da infraestrutura prevista no artigo anterior, o direito de ingresso e acesso à respectiva faixa de terras por servidores, agentes públicos, prestadores de serviços e empresas contratadas ou autorizadas pelo Município, sempre que necessário à:

I – execução das obras de implantação e ampliação do coletor-tronco;

II – realização de inspeções, levantamentos e serviços técnicos;

III – operação, fiscalização e monitoramento da rede;

IV – execução de serviços de conservação, limpeza e manutenção preventiva ou corretiva;

V – realização de reparos, substituição ou remanejamento de tubulações, equipamentos e demais componentes do sistema; e

VI – execução de futuras obras de adequação ou ampliação da infraestrutura de esgotamento sanitário, desde que compreendidas na faixa objeto da servidão.

Art. 4º O exercício da servidão administrativa deverá limitar-se ao estritamente necessário à implantação, operação e manutenção do serviço público, preservando-se, sempre que técnica e operacionalmente possível, a utilização da área remanescente pelo proprietário.

Art. 5º Na faixa objeto da servidão administrativa ficam vedadas edificações, construções, escavações, aterros, plantações de espécies de grande porte ou quaisquer outras intervenções que possam comprometer a integridade das instalações, impedir ou dificultar o acesso, a inspeção, a operação, a conservação ou a manutenção da rede pública de esgotamento sanitário.

Parágrafo único. Eventual utilização da faixa pelo proprietário deverá ser compatível com a finalidade da servidão e observar as normas técnicas e de segurança aplicáveis.

Art. 6º Fica o Município de Louveira autorizado a promover todos os atos administrativos, extrajudiciais e judiciais necessários à efetiva constituição da servidão administrativa de passagem de que trata este Decreto, inclusive mediante composição amigável com o proprietário ou, não sendo esta possível, mediante adoção das medidas judiciais cabíveis.

Art. 7º A eventual indenização decorrente da constituição da servidão administrativa observará os prejuízos e as restrições efetivamente impostos ao imóvel, mediante prévia avaliação técnica, na forma da legislação aplicável.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Louveira, 9 de outubro de 2026.

PAULO ALBERTO FINAMORE

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

MEMORIAL DESCRITIVO DA FAIXA DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA DE PASSAGEM

Propriedade: "Área A2"

Proprietário: Antônio Domingos

Matrícula n°: 27.832 - O.R.I Vinhedo-SP

Município: Louveira - SP

Data: 09/2026

Área: 0,0122 Ha – (122,43 m2)

Perímetro: 87,93 m.

Descrição Perimétrica – Situação Pretendida (Viela Sanitária)

Inicia-se no ponto SP-48 definido pelas coordenadas UTM-Sirgas N: 7.444.342,513m e E: 298.628,884m, confrontando com propriedade em nome de Carlos Roberto Henrique, matrícula n° 27.831; Deste segue até o ponto SP-50 com coordenadas UTM-Sirgas N:7444348,442 e E:298623,217 com azimute de 316°17'55" e distância de 8,21m; deste segue até o ponto SP-51 com azimute de 339°32'32" e distância de 32,73m; deste segue até o ponto SP-52 com azimute de 45°02'13" e distância de 3,30m; deste segue até o ponto SP-53 com azimute de 159°32'28" e distância de 33,48m; deste segue até o ponto SP-47 com azimute de 136°18'25" e distância de 7,19m; deste segue até o ponto SP-48 com azimute de 218°48'06" e distância de 3,03m; O perímetro acima descrito encerra uma área de 0,0122 ha. (122,43 m2).

Leandro do Prado Ribeiro

Técnico Agrimensor do Município de Louveira

.....

DECRETO Nº 6953, DE 9 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre a declaração de utilidade pública, para fins de constituição de servidão administrativa de passagem, de parte de uma área de terras designada como "Gleba 9B", destacada de maior porção do terreno resultante da unificação da gleba 09 do Bairro do Rosário e dos Remanescentes 01 e 02, da Gleba 08, situada no Bairro do Rio Abaixo, no Município de Louveira/SP, objeto da matrícula imobiliária 13.658 do Oficial de Registro de Imóveis de Vinhedo/SP, de propriedade de Banco Daycoval S/A, ou a quem de direito, destinada à implantação do Coletor-Tronco do Córrego Sapezal, para ampliação do sistema público de esgotamento sanitário, e dá outras providências.

PAULO ALBERTO FINAMORE, Prefeito Municipal de Louveira, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas, em especial pelo artigo 98, inciso XIV, da Emenda à Lei Orgânica do Município, nº 09/04.

CONSIDERANDO a urgência declarada, nos termos do §1º, alínea "c", do artigo 15 do Decreto – Lei n.º 3.365/41;

CONSIDERANDO ainda a redação dada pelo art. 7º do Decreto – Lei n.º 3.365 de 21 de junho de 1.941, que dispõe sobre desapropriações por utilidade pública;

CONSIDERANDO que compete ao Município assegurar a adequada prestação dos serviços públicos de saneamento básico, especialmente aqueles relacionados à coleta, afastamento e tratamento de esgoto sanitário;

CONSIDERANDO a necessidade de implantação e ampliação da infraestrutura pública de esgotamento sanitário, mediante execução do coletor-tronco do Córrego Sapezal, visando à melhoria da eficiência, segurança e capacidade operacional do sistema municipal de saneamento;

CONSIDERANDO o relevante interesse público, sanitário e ambiental envolvido na adequada coleta e destinação dos efluentes sanitários, contribuindo para a proteção dos recursos hídricos, do meio ambiente, da saúde pública e da qualidade de vida da população;

CONSIDERANDO a necessidade de utilização de faixa de terreno inserida em imóvel particular para passagem, implantação, operação, inspeção, conservação, manutenção, reparação, substituição e eventual ampliação da rede pública de esgotamento sanitário;

CONSIDERANDO o disposto no art. 40 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, que autoriza a constituição de servidões mediante indenização na forma da legislação aplicável;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de constituição de servidão administrativa de passagem, por via amigável ou judicial, parte de uma área de terras designada como “Gleba 9B”, destacada de maior porção do terreno resultante da unificação da gleba 09 do Bairro do Rosário e dos Remanescentes 01 e 02, da Gleba 08, situada no Bairro do Rio Abaixo, no Município de Louveira/SP, objeto da matrícula imobiliária 13.658 do Oficial de Registro de Imóveis de Vinhedo/SP, de propriedade de Banco Daycoval S/A, ou a quem de direito, destinada à implantação do Coletor-Tronco do Córrego Sapezal, para ampliação do sistema público de esgotamento sanitário, consoante planta e memorial descritivo, que fica fazendo parte integrante deste Decreto.

§ 1º A faixa de terras objeto da servidão administrativa possui área de 258,31m², inserida no imóvel descrito no caput deste artigo, conforme planta e memorial descritivo constantes do Anexo Único, que integra o presente Decreto para todos os efeitos legais.

§ 2º A servidão administrativa de passagem será instituída exclusivamente sobre a faixa de terras necessária à implantação e ao adequado funcionamento da infraestrutura pública de esgotamento sanitário, permanecendo o domínio do imóvel com seu respectivo proprietário, observadas as restrições decorrentes da instituição da servidão.

Art. 2º A área declarada de utilidade pública será destinada ao uso da Secretaria Municipal de Água e Esgoto, para implantação do Coletor-Tronco do Córrego Sapezal e ampliação do sistema público de esgotamento sanitário, compreendendo a instalação de tubulações, poços de visita, conexões e demais estruturas, equipamentos e dispositivos necessários ao adequado funcionamento do sistema.

Art. 3º A servidão administrativa de passagem compreenderá, além da implantação da infraestrutura prevista no artigo anterior, o direito de ingresso e acesso à respectiva faixa de terras por servidores, agentes públicos, prestadores de serviços e empresas contratadas ou autorizadas pelo Município, sempre que necessário à:

I – execução das obras de implantação e ampliação do coletor-tronco;

II – realização de inspeções, levantamentos e serviços técnicos;

III – operação, fiscalização e monitoramento da rede;

IV – execução de serviços de conservação, limpeza e manutenção preventiva ou corretiva;

V – realização de reparos, substituição ou remanejamento de tubulações, equipamentos e demais componentes do sistema; e

VI – execução de futuras obras de adequação ou ampliação da infraestrutura de esgotamento sanitário, desde que compreendidas na faixa objeto da servidão.

Art. 4º O exercício da servidão administrativa deverá limitar-se ao estritamente necessário à implantação, operação e manutenção do serviço público, preservando-se, sempre que técnica e operacionalmente possível, a utilização da área remanescente pelo proprietário.

Art. 5º Na faixa objeto da servidão administrativa ficam vedadas edificações, construções, escavações, aterros, plantações de espécies de grande porte ou quaisquer outras intervenções que possam comprometer a integridade das instalações, impedir ou dificultar o acesso, a inspeção, a operação, a conservação ou a manutenção da rede pública de esgotamento sanitário.

Parágrafo único. Eventual utilização da faixa pelo proprietário deverá ser compatível com a finalidade da servidão e observar as normas técnicas e de segurança aplicáveis.

Art. 6º Fica o Município de Louveira autorizado a promover todos os atos administrativos, extrajudiciais e judiciais necessários à efetiva constituição da servidão administrativa de passagem de que trata este Decreto, inclusive mediante composição amigável com o proprietário ou, não sendo esta possível, mediante adoção das medidas judiciais cabíveis.

Art. 7º A eventual indenização decorrente da constituição da servidão administrativa observará os prejuízos e as restrições efetivamente impostos ao imóvel, mediante prévia avaliação técnica, na forma da legislação aplicável.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Louveira, 9 de outubro de 2026.

PAULO ALBERTO FINAMORE

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

MEMORIAL DESCRITIVO DA FAIXA DE SERVIDÃO

ADMINISTRATIVA DE PASSAGEM

Propriedade: "Gleba 9B"
Proprietário: Banco Daycoval S/A
Matrícula n°:13.658 – O.R.I Vinhedo -SP
Município: Louveira/SP
Data: 09/2026
Área: 0,0258 Ha - (258,31 m2).
Perímetro: 178,64 m.
Descrição Perimétrica – Situação Pretendida
(Viela Sanitária)

Inicia-se no ponto SP-40 definido pelas coordenadas UTM-Sirgas N: 7.444.307,349m e E: 298.658,398m, confrontando com Área em nome de Carlos Roberto Henrique, matrícula n° 27.831; deste segue até o ponto SP-41 com coordenadas UTM-Sirgas N: 7444277,587 e E: 298676,541 com azimute de 148°38'00" e distância de 34,86m; deste segue até o ponto SP-42 com azimute de 166°04'33" e distância de 50,82m; deste segue até o ponto SP-43 com azimute de 54°30'06" e distância de 3,23m; deste segue até o ponto SP-44 com azimute de 346°04'35" e distância de 50,10m; deste segue até o ponto SP-45 com azimute de 328°37'59" e distância de 36,43m; deste segue até o ponto SP-40 com azimute de 218°10'35" e distância de 3,20m; O perímetro acima descrito encerra uma área de 0,0258 ha. (258,31m2).

Leandro do Prado Ribeiro
Técnico Agrimensor do Município de Louveira

.....

DECRETO Nº 6954, DE 9 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre a declaração de utilidade pública, para fins de constituição de servidão administrativa de passagem, de parte de uma área de terras designada como Gleba Unificada, resultante da unificação do Sítio Santo Antônio da Boa Vista e da Gleba constituída pelo lote n.º 05, situado no Município de Louveira/SP, objeto da matrícula imobiliária 15.692 do Oficial de Registro de Imóveis de Vinhedo/SP, de propriedade de BRASALPLA INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA., ou a quem de direito, destinada à implantação do Coletor-Tronco do Córrego Sapezal, para ampliação do sistema público de esgotamento sanitário, e dá outras providências.

PAULO ALBERTO FINAMORE, Prefeito Municipal de Louveira, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas, em especial pelo artigo 98, inciso XIV, da Emenda à Lei Orgânica do Município, nº 09/04.

CONSIDERANDO a urgência declarada, nos termos do §1º, alínea "c", do artigo 15 do Decreto – Lei n.º 3.365/41;

CONSIDERANDO ainda a redação dada pelo art. 7º do Decreto – Lei n.º 3.365 de 21 de junho de 1.941, que dispõe sobre desapropriações por utilidade pública;

CONSIDERANDO que compete ao Município assegurar a adequada prestação dos serviços públicos de saneamento básico, especialmente aqueles relacionados à coleta, afastamento e tratamento de esgoto sanitário;

CONSIDERANDO a necessidade de implantação e ampliação da infraestrutura pública de esgotamento sanitário, mediante execução do coletor-tronco do Córrego Sapezal, visando à melhoria da eficiência, segurança e capacidade operacional do sistema municipal de saneamento;

CONSIDERANDO o relevante interesse público, sanitário e ambiental envolvido na adequada coleta e destinação dos efluentes sanitários, contribuindo para a proteção dos recursos hídricos, do meio ambiente, da saúde pública e da qualidade de vida da população;

CONSIDERANDO a necessidade de utilização de faixa de terreno inserida em imóvel particular para passagem, implantação, operação, inspeção, conservação, manutenção, reparação, substituição e eventual ampliação da rede pública de esgotamento sanitário;

CONSIDERANDO o disposto no art. 40 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, que autoriza a constituição de servidões mediante indenização na forma da legislação aplicável;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de constituição de servidão administrativa de passagem, por via amigável ou judicial, parte de uma área de terras designada como Gleba Unificada, resultante da unificação do Sítio Santo Antônio da Boa Vista e da Gleba constituída pelo lote n.º 05, situado no Município de Louveira/SP, objeto da matrícula imobiliária 15.692 do Oficial de Registro de Imóveis de Vinhedo/SP, de propriedade de BRASALPLA INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA., ou a quem de direito, destinada à implantação do Coletor-Tronco do Córrego Sapezal, para ampliação do sistema público de esgotamento sanitário, consoante planta e memorial descritivo, que fica fazendo parte integrante deste Decreto.

§ 1º A faixa de terras objeto da servidão administrativa possui área de 1.430,02 m², inserida no imóvel descrito no caput deste artigo, conforme planta e memorial descritivo constantes do Anexo Único, que integra o presente Decreto para todos os efeitos legais.

§ 2º A servidão administrativa de passagem será instituída exclusivamente sobre a faixa de terras necessária à implantação e ao adequado funcionamento da infraestrutura pública de esgotamento sanitário, permanecendo o domínio do imóvel com seu respectivo proprietário, observadas as restrições decorrentes da instituição da servidão.

Art. 2º A área declarada de utilidade pública será

destinada ao uso da Secretaria Municipal de Água e Esgoto, para implantação do Coletor-Tronco do Córrego Sapezal e ampliação do sistema público de esgotamento sanitário, compreendendo a instalação de tubulações, poços de visita, conexões e demais estruturas, equipamentos e dispositivos necessários ao adequado funcionamento do sistema.

Art. 3º A servidão administrativa de passagem compreenderá, além da implantação da infraestrutura prevista no artigo anterior, o direito de ingresso e acesso à respectiva faixa de terras por servidores, agentes públicos, prestadores de serviços e empresas contratadas ou autorizadas pelo Município, sempre que necessário à:

I – execução das obras de implantação e ampliação do coletor-tronco;

II – realização de inspeções, levantamentos e serviços técnicos;

III – operação, fiscalização e monitoramento da rede;

IV – execução de serviços de conservação, limpeza e manutenção preventiva ou corretiva;

V – realização de reparos, substituição ou remanejamento de tubulações, equipamentos e demais componentes do sistema; e

VI – execução de futuras obras de adequação ou ampliação da infraestrutura de esgotamento sanitário, desde que compreendidas na faixa objeto da servidão.

Art. 4º O exercício da servidão administrativa deverá limitar-se ao estritamente necessário à implantação, operação e manutenção do serviço público, preservando-se, sempre que técnica e operacionalmente possível, a utilização da área remanescente pelo proprietário.

Art. 5º Na faixa objeto da servidão administrativa ficam vedadas edificações, construções, escavações, aterros, plantações de espécies de grande porte ou quaisquer outras intervenções que possam comprometer a integridade das instalações, impedir ou dificultar o acesso, a inspeção, a operação, a conservação ou a manutenção da rede pública de esgotamento sanitário.

Parágrafo único. Eventual utilização da faixa pelo proprietário deverá ser compatível com a finalidade da servidão e observar as normas técnicas e de segurança aplicáveis.

Art. 6º Fica o Município de Louveira autorizado a promover todos os atos administrativos, extrajudiciais e judiciais necessários à efetiva constituição da servidão administrativa de passagem de que trata este Decreto, inclusive mediante composição amigável com o proprietário ou, não sendo esta possível, mediante adoção das medidas judiciais cabíveis.

Art. 7º A eventual indenização decorrente da constituição da servidão administrativa observará os prejuízos e as restrições efetivamente impostos ao imóvel, mediante prévia avaliação técnica, na forma da legislação aplicável.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Louveira, 9 de outubro de 2026.

PAULO ALBERTO FINAMORE

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

MEMORIAL DESCRITIVO DA FAIXA DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA DE PASSAGEM

Propriedade: Gleba Unificada

Proprietário: Brasalpla Brasil – Indústria de Embalagens Ltda.

Matrícula n°: 15.692 – O.R.I Vinhedo-SP

Município: Louveira-SP

Data: 09/2026

Área: 0,1430 Ha – (1.430,02 m2.)

Perímetro: 962,67 m.

Descrição Perimétrica – Situação Pretendida

(Viela Sanitária)

Inicia-se no ponto SP-59 definido pelas coordenadas UTM-Sirgas N: 7.444.829,540m e E: 298.183,650m, confrontando com Avenida José Mamprim; deste segue até o ponto SP-60 com coordenada UTM-Sirgas N: 7444810,716 e E: 298217,926 com azimute de 118°46'27" e distância de 39,11m; deste segue até o ponto SP-61 com azimute de 105°09'51" e distância de 34,57m; deste segue até o ponto SP-62 com azimute de 86°23'40" e distância de 64,94m; deste segue até o ponto SP-63 com azimute de 92°35'20" e distância de 25,13m; deste segue até o ponto SP-64 com azimute de 99°40'50" e distância de 30,87m; deste segue até o ponto SP-65 com azimute de 105°59'37" e distância de 32,10m; deste segue até o ponto SP-66 com azimute de 107°23'26" e distância de 13,62m; deste segue até o ponto SP-67 com azimute de 116°29'22" e distância de 35,20m; deste segue até o ponto SP-68 com azimute de 122°55'59" e distância de 41,74m; deste segue até o ponto SP-69 com azimute de 139°39'25" e distância de 26,65m; deste segue até o ponto SP-70 com azimute de 138°03'01" e distância de 21,30m; deste segue até o ponto SP-71 com azimute de 171°49'40" e distância de 37,88m; deste segue até o ponto SP-72 com azimute de 172°07'46" e distância de 27,55m; deste segue até o ponto SP-73 com azimute de 149°57'07" e distância de 30,88m; deste segue até o ponto SP-74 com azimute de 158°31'24" e distância de 18,67m; deste segue até o ponto SP-75 com azimute de 239°22'35" e distância de 3,03m; deste segue até o ponto SP-76 com azimute de 338°30'20" e distância de 18,93m; deste segue até o ponto SP-77 com azimute de 329°57'11" e distância de 31,24m; deste segue até o ponto SP-78 com azimute de 352°04'01" e distância de 46,06m; deste segue até o ponto SP-79 com azimute de 351°41'57" e distância de 19,03m; deste segue até o ponto SP-80 com azimute de 318°03'02" e distância de 20,44m; deste segue até o ponto SP-81 com azimute de 319°39'29" e distância de 26,25m; deste segue até o ponto SP-82 com azimute de 302°55'58" e distância de 41,13m; deste segue até o ponto SP-83 com azimute de 296°29'21"

e distância de 34,80m; deste segue até o ponto SP-84 com azimute de 287°20'22" e distância de 15,38m; deste segue até o ponto SP-85 com azimute de 285°55'30" e distância de 29,86m; deste segue até o ponto SP-86 com azimute de 279°40'55" e distância de 30,52m; deste segue até o ponto SP-87 com azimute de 272°35'17" e distância de 24,78m; deste segue até o ponto SP-88 com azimute de 266°23'40" e distância de 65,28m; deste segue até o ponto SP-89 com azimute de 285°09'51" e distância de 35,43m; deste segue até o ponto SP-90 com azimute de 298°46'27" e distância de 34,46m; deste segue até o ponto SP-59 com azimute de 329°42'04" e distância de 5,84m , ponto inicial deste descritivo. O perímetro acima descrito encerra uma área de 0,1430 Ha – (1.430,02 m2.)

Leandro do Prado Ribeiro
Técnico Agrimensor do Município de Louveira

.....

DECRETO Nº 6955, DE 9 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre a declaração de utilidade pública, para fins de constituição de servidão administrativa de passagem, de parte de uma área de terras designada como "Área A1", destacada da área de terras área A, localizada no Município de Louveira, (Sítio Córrego do Guembê ou Rio Abaixo, Bairro Capivari), objeto da matrícula imobiliária 27.831 do Oficial de Registro de Imóveis de Vinhedo/SP, de propriedade de Carlos Roberto Henrique e sua esposa Elisabete de Moares Henrique, ou a quem de direito, destinada à implantação do Coletor-Tronco do Córrego Sapezal, para ampliação do sistema público de esgotamento sanitário, e dá outras providências.

PAULO ALBERTO FINAMORE, Prefeito Municipal de Louveira, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas, em especial pelo artigo 98, inciso XIV, da Emenda à Lei Orgânica do Município, nº 09/04.

CONSIDERANDO a urgência declarada, nos termos do §1º, alínea "c", do artigo 15 do Decreto – Lei n.º 3.365/41;

CONSIDERANDO ainda a redação dada pelo art. 7º do Decreto – Lei n.º 3.365 de 21 de junho de 1.941, que dispõe sobre desapropriações por utilidade pública;

CONSIDERANDO que compete ao Município assegurar a adequada prestação dos serviços públicos de saneamento básico, especialmente aqueles relacionados à coleta, afastamento e tratamento de esgoto sanitário;

CONSIDERANDO a necessidade de implantação e ampliação da infraestrutura pública de esgotamento sanitário, mediante execução do coletor-tronco do Córrego Sapezal, visando à melhoria da eficiência, segurança e capacidade operacional do sistema municipal de saneamento;

CONSIDERANDO o relevante interesse público, sanitário e ambiental envolvido na adequada coleta e destinação dos efluentes sanitários, contribuindo para a proteção dos recursos hídricos, do meio ambiente, da saúde pública e da qualidade de vida da população;

CONSIDERANDO a necessidade de utilização de faixa de terreno inserida em imóvel particular para passagem, implantação, operação, inspeção, conservação, manutenção, reparação, substituição e eventual ampliação da rede pública de esgotamento sanitário;

CONSIDERANDO o disposto no art. 40 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, que autoriza a constituição de servidões mediante indenização na forma da legislação aplicável;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de constituição de servidão administrativa de passagem, por via amigável ou judicial, parte de uma área de terras designada como "Área A1", destacada da área de terras área A, localizada no Município de Louveira, (Sítio Córrego do Guembê ou Rio Abaixo, Bairro Capivari), objeto da matrícula imobiliária 27.831 do Oficial de Registro de Imóveis de Vinhedo/SP, de propriedade de Carlos Roberto Henrique e sua esposa Elisabete de Moares Henrique, ou a quem de direito, destinada à implantação do Coletor-Tronco do Córrego Sapezal, para ampliação do sistema público de esgotamento sanitário, consoante planta e memorial descritivo, que fica fazendo parte integrante deste Decreto.

§ 1º A faixa de terras objeto da servidão administrativa possui área de 138,25m², inserida no imóvel descrito no caput deste artigo, conforme planta e memorial descritivo constantes do Anexo Único, que integra o presente Decreto para todos os efeitos legais.

§ 2º A servidão administrativa de passagem será instituída exclusivamente sobre a faixa de terras necessária à implantação e ao adequado funcionamento da infraestrutura pública de esgotamento sanitário, permanecendo o domínio do imóvel com seu respectivo proprietário, observadas as restrições decorrentes da instituição da servidão.

Art. 2º A área declarada de utilidade pública será destinada ao uso da Secretaria Municipal de Água e Esgoto, para implantação do Coletor-Tronco do Córrego Sapezal e ampliação do sistema público de esgotamento sanitário, compreendendo a instalação de tubulações, poços de visita, conexões e demais estruturas, equipamentos e dispositivos necessários ao adequado funcionamento do sistema.

Art. 3º A servidão administrativa de passagem compreenderá, além da implantação da infraestrutura prevista no artigo anterior, o direito de ingresso e acesso à

respectiva faixa de terras por servidores, agentes públicos, prestadores de serviços e empresas contratadas ou autorizadas pelo Município, sempre que necessário à:

I – execução das obras de implantação e ampliação do coletor-tronco;

II – realização de inspeções, levantamentos e serviços técnicos;

III – operação, fiscalização e monitoramento da rede;

IV – execução de serviços de conservação, limpeza e manutenção preventiva ou corretiva;

V – realização de reparos, substituição ou remanejamento de tubulações, equipamentos e demais componentes do sistema; e

VI – execução de futuras obras de adequação ou ampliação da infraestrutura de esgotamento sanitário, desde que compreendidas na faixa objeto da servidão.

Art. 4º O exercício da servidão administrativa deverá limitar-se ao estritamente necessário à implantação, operação e manutenção do serviço público, preservando-se, sempre que técnica e operacionalmente possível, a utilização da área remanescente pelo proprietário.

Art. 5º Na faixa objeto da servidão administrativa ficam vedadas edificações, construções, escavações, aterros, plantações de espécies de grande porte ou quaisquer outras intervenções que possam comprometer a integridade das instalações, impedir ou dificultar o acesso, a inspeção, a operação, a conservação ou a manutenção da rede pública de esgotamento sanitário.

Parágrafo único. Eventual utilização da faixa pelo proprietário deverá ser compatível com a finalidade da servidão e observar as normas técnicas e de segurança aplicáveis.

Art. 6º Fica o Município de Louveira autorizado a promover todos os atos administrativos, extrajudiciais e judiciais necessários à efetiva constituição da servidão administrativa de passagem de que trata este Decreto, inclusive mediante composição amigável com o proprietário ou, não sendo esta possível, mediante adoção das medidas judiciais cabíveis.

Art. 7º A eventual indenização decorrente da constituição da servidão administrativa observará os prejuízos e as restrições efetivamente impostos ao imóvel, mediante prévia avaliação técnica, na forma da legislação aplicável.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Louveira, 9 de outubro de 2026.

PAULO ALBERTO FINAMORE

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

MEMORIAL DESCRITIVO DA FAIXA DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA DE PASSAGEM

Propriedade: Área A1

Proprietário: Carlos Roberto Henrique

Matrícula n° : 27.831 O.R.I Vinhedo -SP

Município: Louveira-SP

Data: 09/2026

Área: 0,0138 Há – (138,25 m2)

Perímetro: 98,42 m.

Descrição Perimétrica – Situação Pretendida

(Viela Sanitária)

Inicia-se no ponto SP-45 definido pelas coordenadas N: 7.444.309,866m e E: 298.660,377m, confrontando com área em nome de Banco Daycoval S/A, matrícula n° 13.658 , deste segue até o ponto SP-46 com coordenadas UTM-Sirgas N: 7444320,993 e E: 298653,593 e azimute de 328°37'47" e distância de 13,03m; deste segue até o ponto SP-47 com azimute de 316°18'19" e distância de 33,03m; deste segue até o ponto SP-48 com azimute de 218°45'37" e distância de 3,03m; deste segue até o ponto SP-49 com azimute de 136°18'20" e distância de 32,31m; deste segue até o ponto SP-40 com azimute de 148°38'00" e distância de 13,83m; deste segue até o ponto SP-45 com azimute de 38°10'35" e distância de 3,20m , ponto de inicio deste descritivo. O perímetro acima descrito encerra uma área de 0,0138 ha. (138,25 m2).

Leandro do Prado Ribeiro

Técnico Agrimensor do Município de Louveira

.....

DECRETO Nº 6956, DE 9 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre a declaração de utilidade pública, para fins de constituição de servidão administrativa de passagem, de parte de um terreno designado "GLEBA B3", destacado de maior porção de uma área de terras constituída da área situada no Sítio Sapesal e das glebas B e C, no Sítio do Rosário ou Sapesal, Bairro do Rio Acima, situado no Município de Louveira/SP, objeto da matrícula imobiliária 21.301 do Oficial de Registro de Imóveis de Vinhedo/SP, de propriedade de CONDVOLT Industria de Condutores Elétricos Ltda., ou a quem de direito, destinada à implantação do Coletor-Tronco do Córrego Sapezal, para ampliação do sistema público de esgotamento sanitário, e dá outras providências.

PAULO ALBERTO FINAMORE, Prefeito Municipal de Louveira, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas, em especial pelo artigo 98, inciso XIV, da Emenda à Lei Orgânica do Município, nº 09/04.

CONSIDERANDO a urgência declarada, nos termos do

§1º, alínea "c", do artigo 15 do Decreto – Lei n.º 3.365/41;

CONSIDERANDO ainda a redação dada pelo art. 7º do Decreto – Lei n.º 3.365 de 21 de junho de 1.941, que dispõe sobre desapropriações por utilidade pública;

CONSIDERANDO que compete ao Município assegurar a adequada prestação dos serviços públicos de saneamento básico, especialmente aqueles relacionados à coleta, afastamento e tratamento de esgoto sanitário;

CONSIDERANDO a necessidade de implantação e ampliação da infraestrutura pública de esgotamento sanitário, mediante execução do coletor-tronco do Córrego Sapezal, visando à melhoria da eficiência, segurança e capacidade operacional do sistema municipal de saneamento;

CONSIDERANDO o relevante interesse público, sanitário e ambiental envolvido na adequada coleta e destinação dos efluentes sanitários, contribuindo para a proteção dos recursos hídricos, do meio ambiente, da saúde pública e da qualidade de vida da população;

CONSIDERANDO a necessidade de utilização de faixa de terreno inserida em imóvel particular para passagem, implantação, operação, inspeção, conservação, manutenção, reparação, substituição e eventual ampliação da rede pública de esgotamento sanitário;

CONSIDERANDO o disposto no art. 40 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, que autoriza a constituição de servidões mediante indenização na forma da legislação aplicável;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de constituição de servidão administrativa de passagem, por via amigável ou judicial, parte de um terreno designado "GLEBA B3", destacado de maior porção de uma área de terras constituída da área situada no Sítio Sapesal e das glebas B e C, no Sítio do Rosário ou Sapesal, Bairro do Rio Acima, situado no Município de Louveira/SP, objeto da matrícula imobiliária 21.301 do Oficial de Registro de Imóveis de Vinhedo/SP, de propriedade de Condvolt Industria de Condutores Elétricos Ltda., ou a quem de direito, destinada à implantação do Coletor-Tronco do Córrego Sapezal, para ampliação do sistema público de esgotamento sanitário, consoante planta e memorial descritivo que ficam fazendo parte integrante deste Decreto.

§ 1º A faixa de terras objeto da servidão administrativa possui área de 307,69m², inserida no imóvel descrito no caput deste artigo, conforme planta e memorial descritivo constantes do Anexo Único, que integra o presente Decreto para todos os efeitos legais.

§ 2º A servidão administrativa de passagem será instituída exclusivamente sobre a faixa de terras necessária à implantação e ao adequado funcionamento da infraestrutura pública de esgotamento sanitário, permanecendo o domínio do imóvel com seu respectivo proprietário, observadas as restrições decorrentes da instituição da servidão.

Art. 2º A área declarada de utilidade pública será destinada ao uso da Secretaria Municipal de Água e Esgoto, para implantação do Coletor-Tronco do Córrego Sapezal e ampliação do sistema público de esgotamento sanitário, compreendendo a instalação de tubulações, poços de visita, conexões e demais estruturas, equipamentos e dispositivos necessários ao adequado funcionamento do sistema.

Art. 3º A servidão administrativa de passagem compreenderá, além da implantação da infraestrutura prevista no artigo anterior, o direito de ingresso e acesso à respectiva faixa de terras por servidores, agentes públicos, prestadores de serviços e empresas contratadas ou autorizadas pelo Município, sempre que necessário à:

I – execução das obras de implantação e ampliação do coletor-tronco;

II – realização de inspeções, levantamentos e serviços técnicos;

III – operação, fiscalização e monitoramento da rede;

IV – execução de serviços de conservação, limpeza e manutenção preventiva ou corretiva;

V – realização de reparos, substituição ou remanejamento de tubulações, equipamentos e demais componentes do sistema; e

VI – execução de futuras obras de adequação ou ampliação da infraestrutura de esgotamento sanitário, desde que compreendidas na faixa objeto da servidão.

Art. 4º O exercício da servidão administrativa deverá limitar-se ao estritamente necessário à implantação, operação e manutenção do serviço público, preservando-se, sempre que técnica e operacionalmente possível, a utilização da área remanescente pelo proprietário.

Art. 5º Na faixa objeto da servidão administrativa ficam vedadas edificações, construções, escavações, aterros, plantações de espécies de grande porte ou quaisquer outras intervenções que possam comprometer a integridade das instalações, impedir ou dificultar o acesso, a inspeção, a operação, a conservação ou a manutenção da rede pública de esgotamento sanitário.

Parágrafo único. Eventual utilização da faixa pelo proprietário deverá ser compatível com a finalidade da servidão e observar as normas técnicas e de segurança aplicáveis.

Art. 6º Fica o Município de Louveira autorizado a promover todos os atos administrativos, extrajudiciais e judiciais necessários à efetiva constituição da servidão administrativa de passagem de que trata este Decreto, inclusive mediante composição amigável com o proprietário ou, não sendo esta possível, mediante adoção das medidas judiciais cabíveis.

Art. 7º A eventual indenização decorrente da constituição da servidão administrativa observará os prejuízos e as restrições efetivamente impostos ao imóvel, mediante prévia avaliação técnica, na forma da legislação aplicável.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução deste

Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Louveira, 9 de outubro de 2026.

PAULO ALBERTO FINAMORE

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

MEMORIAL DESCRITIVO DA FAIXA DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA DE PASSAGEM

Propriedade: Gleba 3 – Sítio Sapezal

Proprietário: Aires Inácio de Melo

Matrícula n°: 21.301 O.R.I Vinhedo -SP

Município: Louveira/SP

Data: 09/2026

Área: 0,030769 Ha 307,69m2.

Perímetro: 211,80 m.

Descrição Perimétrica – Situação Pretendida

(Viela Sanitária)

Inicia-se no ponto SP-15 definido pelas coordenadas UTM-Sirgas N: 7.443.294,562m e E: 298.959,221m, confrontando com área em nome da Prefeitura Municipal de Louveira, matrícula n° 13.113 ; deste segue até o ponto SP-16 com coordenadas UTM-Sirgas N:7443331,994 e E: 298972,183 com azimute de 19°06'00" e distância de 39,61m; deste segue até o ponto SP-17 com azimute de 328°37'31" e distância de 62,46m; deste segue até o ponto SP-18 com azimute de 59°34'23" e distância de 3,00m; deste segue até o ponto SP-19 com azimute de 148°38'30" e distância de 63,84m; deste segue até o ponto SP-20 com azimute de 199°05'56" e distância de 39,55m; deste segue até o ponto SP-15 com azimute de 263°08'59" e distância de 3,34m, ponto de início deste descritivo; O perímetro acima descrito encerra uma área de 0,030769 ha.(307,69 m²).

Leandro do Prado Ribeiro

Técnico Agrimensor do Município de Louveira

.....

DECRETO Nº 6957, DE 9 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre a declaração de utilidade pública, para fins de constituição de servidão administrativa de passagem, de parte de uma área de terras designada como "Área A4", destacada da área de terras área A, localizada no Município de Louveira, (Sítio Córrego do Guembê ou Rio Abaixo, Bairro Capivari), objeto da matrícula imobiliária 27.834 do Oficial de Registro de Imóveis de Vinhedo/SP, de propriedade de Francisco Bragante Junior e sua esposa Mara Lucia Valentini Bragante, ou a quem de direito, destinada à implantação do Coletor-Tronco do Córrego Sapezal, para ampliação do sistema público de esgotamento sanitário, e dá outras providências.

PAULO ALBERTO FINAMORE, Prefeito Municipal de Louveira, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas, em especial pelo artigo 98, inciso XIV, da Emenda à Lei Orgânica do Município, nº 09/04.

CONSIDERANDO a urgência declarada, nos termos do §1º, alínea "c", do artigo 15 do Decreto – Lei n.º 3.365/41;

CONSIDERANDO ainda a redação dada pelo art. 7º do Decreto – Lei n.º 3.365 de 21 de junho de 1.941, que dispõe sobre desapropriações por utilidade pública;

CONSIDERANDO que compete ao Município assegurar a adequada prestação dos serviços públicos de saneamento básico, especialmente aqueles relacionados à coleta, afastamento e tratamento de esgoto sanitário;

CONSIDERANDO a necessidade de implantação e ampliação da infraestrutura pública de esgotamento sanitário, mediante execução do coletor-tronco do Córrego Sapezal, visando à melhoria da eficiência, segurança e capacidade operacional do sistema municipal de saneamento;

CONSIDERANDO o relevante interesse público, sanitário e ambiental envolvido na adequada coleta e destinação dos efluentes sanitários, contribuindo para a proteção dos recursos hídricos, do meio ambiente, da saúde pública e da qualidade de vida da população;

CONSIDERANDO a necessidade de utilização de faixa de terreno inserida em imóvel particular para passagem, implantação, operação, inspeção, conservação, manutenção, reparação, substituição e eventual ampliação da rede pública de esgotamento sanitário;

CONSIDERANDO o disposto no art. 40 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, que autoriza a constituição de servidões mediante indenização na forma da legislação aplicável;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de constituição de servidão administrativa de passagem, por via amigável ou judicial, parte de uma área de terras designada como "Área A4", destacada da área de terras área A, (Sítio Córrego do Guembê ou Rio Abaixo, Bairro Capivari), situado no Município de Louveira/SP, objeto da matrícula imobiliária 27.834 do Oficial de Registro de Imóveis de Vinhedo/SP, de propriedade de Francisco Bragante Junior e sua esposa Mara Lucia Valentini Bragante, ou a quem de direito, destinada à implantação do Coletor-Tronco do Córrego Sapezal, para ampliação do sistema público de esgotamento sanitário, consoante planta e memorial descritivo, que fica fazendo parte integrante deste Decreto.

§ 1º A faixa de terras objeto da servidão administrativa possui área de 403,19m², inserida no imóvel descrito no caput deste artigo, conforme planta e memorial descritivo constantes do Anexo Único, que integra o presente Decreto para todos os efeitos legais.

§ 2º A servidão administrativa de passagem será instituída exclusivamente sobre a faixa de terras necessária à implantação e ao adequado funcionamento da infraestrutura pública de esgotamento sanitário, permanecendo o domínio do imóvel com seu respectivo proprietário, observadas as restrições decorrentes da instituição da servidão.

Art. 2º A área declarada de utilidade pública será destinada ao uso da Secretaria Municipal de Água e Esgoto, para implantação do Coletor-Tronco do Córrego Sapezal e ampliação do sistema público de esgotamento sanitário, compreendendo a instalação de tubulações, poços de visita, conexões e demais estruturas, equipamentos e dispositivos necessários ao adequado funcionamento do sistema.

Art. 3º A servidão administrativa de passagem compreenderá, além da implantação da infraestrutura prevista no artigo anterior, o direito de ingresso e acesso à respectiva faixa de terras por servidores, agentes públicos, prestadores de serviços e empresas contratadas ou autorizadas pelo Município, sempre que necessário à:

I – execução das obras de implantação e ampliação do coletor-tronco;

II – realização de inspeções, levantamentos e serviços técnicos;

III – operação, fiscalização e monitoramento da rede;

IV – execução de serviços de conservação, limpeza e manutenção preventiva ou corretiva;

V – realização de reparos, substituição ou remanejamento de tubulações, equipamentos e demais componentes do sistema; e

VI – execução de futuras obras de adequação ou ampliação da infraestrutura de esgotamento sanitário, desde que compreendidas na faixa objeto da servidão.

Art. 4º O exercício da servidão administrativa deverá limitar-se ao estritamente necessário à implantação, operação e manutenção do serviço público, preservando-se, sempre que técnica e operacionalmente possível, a utilização da área remanescente pelo proprietário.

Art. 5º Na faixa objeto da servidão administrativa ficam vedadas edificações, construções, escavações, aterros, plantações de espécies de grande porte ou quaisquer outras intervenções que possam comprometer a integridade das instalações, impedir ou dificultar o acesso, a inspeção, a operação, a conservação ou a manutenção da rede pública de esgotamento sanitário.

Parágrafo único. Eventual utilização da faixa pelo proprietário deverá ser compatível com a finalidade da servidão e observar as normas técnicas e de segurança aplicáveis.

Art. 6º Fica o Município de Louveira autorizado a promover todos os atos administrativos, extrajudiciais e judiciais necessários à efetiva constituição da servidão administrativa de passagem de que trata este Decreto, inclusive mediante composição amigável com o proprietário ou, não sendo esta possível, mediante adoção das medidas judiciais cabíveis.

Art. 7º A eventual indenização decorrente da constituição da servidão administrativa observará os prejuízos e as restrições efetivamente impostos ao imóvel, mediante prévia avaliação técnica, na forma da legislação aplicável.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Louveira, 9 de outubro de 2026.

PAULO ALBERTO FINAMORE

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

MEMORIAL DESCRITIVO DA FAIXA DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA DE PASSAGEM

Propriedade: Área A4

Proprietário: Francisco Bragante Junior

Matrícula n°: 27.834 – O.R.I Vinhedo/SP

Município: Louveira/SP

Data: 09/2026

Área: 0,0403 Há – (403,19 m2)

Perímetro: 282,87 m.

Descrição Perimétrica – Situação Pretendida

(Viela Sanitária)

Inicia-se no ponto SP-51 definido pelas coordenadas UTM-Sirgas N: 7.444.379,110m e E: 298.611,776m, confrontando com área em nome de Antônio Domingos, matrícula n° 27.832; deste segue até o ponto SP-52 com coordenadas UTM-Sirgas N:7444381,439 e E: 298614,109 com azimute de 45°02'57" e distância de 3,30m; deste segue até o ponto SP-53 com azimute de 339°27'06" e distância de 20,22m; deste segue até o ponto SP-54 com azimute de 352°05'54" e distância de 51,52m; deste segue até o ponto SP-55 com azimute de 341°59'40" e distância de 66,06m; deste segue até o ponto SP-56 com azimute de 242°37'17" e distância de 3,06m; deste segue até o ponto SP-57 com azimute de 161°58'57" e distância de 65,29m; deste segue até o ponto SP-58 com azimute de 171°42'54" e distância de 51,72m; deste segue até o ponto SP-51 com azimute de 160°16'16" e distância de 21,72m; O perímetro acima descrito encerra uma área de 0,0403 ha. (403,19 m2.)

Leandro do Prado Ribeiro

Técnico Agrimensor do Município de Louveira

.....

DECRETO Nº 6958, DE 9 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre a declaração de utilidade pública, para fins de

constituição de servidão administrativa de passagem, de parte de uma área do terreno situado no Município de Louveira/SP, objeto da matrícula imobiliária 3.075 do Oficial de Registro de Imóveis de Vinhedo/SP, de propriedade de Monte Mor Empreendimentos Imobiliários Ltda., ou a quem de direito, destinada à implantação do Coletor-Tronco do Córrego Sapezal, para ampliação do sistema público de esgotamento sanitário, e dá outras providências.

PAULO ALBERTO FINAMORE, Prefeito Municipal de Louveira, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas, em especial pelo artigo 98, inciso XIV, da Emenda à Lei Orgânica do Município, nº 09/04.

CONSIDERANDO a urgência declarada, nos termos do §1º, alínea "c", do artigo 15 do Decreto – Lei n.º 3.365/41;

CONSIDERANDO ainda a redação dada pelo art. 7º do Decreto – Lei n.º 3.365 de 21 de junho de 1.941, que dispõe sobre desapropriações por utilidade pública;

CONSIDERANDO que compete ao Município assegurar a adequada prestação dos serviços públicos de saneamento básico, especialmente aqueles relacionados à coleta, afastamento e tratamento de esgoto sanitário;

CONSIDERANDO a necessidade de implantação e ampliação da infraestrutura pública de esgotamento sanitário, mediante execução do coletor-tronco do Córrego Sapezal, visando à melhoria da eficiência, segurança e capacidade operacional do sistema municipal de saneamento;

CONSIDERANDO o relevante interesse público, sanitário e ambiental envolvido na adequada coleta e destinação dos efluentes sanitários, contribuindo para a proteção dos recursos hídricos, do meio ambiente, da saúde pública e da qualidade de vida da população;

CONSIDERANDO a necessidade de utilização de faixa de terreno inserida em imóvel particular para passagem, implantação, operação, inspeção, conservação, manutenção, reparação, substituição e eventual ampliação da rede pública de esgotamento sanitário;

CONSIDERANDO o disposto no art. 40 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, que autoriza a constituição de servidões mediante indenização na forma da legislação aplicável;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de constituição de servidão administrativa de passagem, por via amigável ou judicial, parte de uma área do terreno situado no Município de Louveira/SP, objeto da matrícula imobiliária 3.075 do Oficial de Registro de Imóveis de Vinhedo/SP, de propriedade de Monte Mor Empreendimentos Imobiliários Ltda., ou a quem de direito, destinada à implantação do Coletor-Tronco do Córrego Sapezal, para ampliação do sistema público de esgotamento sanitário, consoante planta e memorial descritivo que ficam fazendo parte integrante deste Decreto.

§ 1º A faixa de terras objeto da servidão administrativa possui área de 58,15m², inserida no imóvel descrito no caput deste artigo, conforme planta e memorial descritivo constantes do Anexo Único, que integra o presente Decreto para todos os efeitos legais.

§ 2º A servidão administrativa de passagem será instituída exclusivamente sobre a faixa de terras necessária à implantação e ao adequado funcionamento da infraestrutura pública de esgotamento sanitário, permanecendo o domínio do imóvel com seu respectivo proprietário, observadas as restrições decorrentes da instituição da servidão.

Art. 2º A área declarada de utilidade pública será destinada ao uso da Secretaria Municipal de Água e Esgoto, para implantação do Coletor-Tronco do Córrego Sapezal e ampliação do sistema público de esgotamento sanitário, compreendendo a instalação de tubulações, poços de visita, conexões e demais estruturas, equipamentos e dispositivos necessários ao adequado funcionamento do sistema.

Art. 3º A servidão administrativa de passagem compreenderá, além da implantação da infraestrutura prevista no artigo anterior, o direito de ingresso e acesso à respectiva faixa de terras por servidores, agentes públicos, prestadores de serviços e empresas contratadas ou autorizadas pelo Município, sempre que necessário à:

I – execução das obras de implantação e ampliação do coletor-tronco;

II – realização de inspeções, levantamentos e serviços técnicos;

III – operação, fiscalização e monitoramento da rede;

IV – execução de serviços de conservação, limpeza e manutenção preventiva ou corretiva;

V – realização de reparos, substituição ou remanejamento de tubulações, equipamentos e demais componentes do sistema; e

VI – execução de futuras obras de adequação ou ampliação da infraestrutura de esgotamento sanitário, desde que compreendidas na faixa objeto da servidão.

Art. 4º O exercício da servidão administrativa deverá limitar-se ao estritamente necessário à implantação, operação e manutenção do serviço público, preservando-se, sempre que técnica e operacionalmente possível, a utilização da área remanescente pelo proprietário.

Art. 5º Na faixa objeto da servidão administrativa ficam vedadas edificações, construções, escavações, aterros, plantações de espécies de grande porte ou quaisquer outras intervenções que possam comprometer a integridade das instalações, impedir ou dificultar o acesso,

a inspeção, a operação, a conservação ou a manutenção da rede pública de esgotamento sanitário.

Parágrafo único. Eventual utilização da faixa pelo proprietário deverá ser compatível com a finalidade da servidão e observar as normas técnicas e de segurança aplicáveis.

Art. 6º Fica o Município de Louveira autorizado a promover todos os atos administrativos, extrajudiciais e judiciais necessários à efetiva constituição da servidão administrativa de passagem de que trata este Decreto, inclusive mediante composição amigável com o proprietário ou, não sendo esta possível, mediante adoção das medidas judiciais cabíveis.

Art. 7º A eventual indenização decorrente da constituição da servidão administrativa observará os prejuízos e as restrições efetivamente impostos ao imóvel, mediante prévia avaliação técnica, na forma da legislação aplicável.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Louveira, 9 de outubro de 2026.

PAULO ALBERTO FINAMORE

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

Propriedade: Terreno

Proprietário: Monte Mor Empreendimentos Imobiliários Ltda.

Matrícula n° : 3.075 – O.R.I Vinhedo/SP

Município: Louveira/SP

Data: 09/2026

Área: 0,0058 Ha (58,15 m2.)

Perímetro: 55,11 m.

Descrição Perimétrica – Situação Pretendida

(Viela Sanitária)

Inicia-se no ponto SP-91 definido pelas coordenadas UTM-Sirgas N: 7.444.883,797m e E: 298.149,626m, confrontando com Avenida José Mamprim; deste segue até o ponto SP-92 com coordenadas UTM-Sirgas N: 7444890,914 e E:298146,896 e azimute de 339°00'40" e distância de 7,62m; deste segue até o ponto SP-93 com azimute de 4°52'30" e distância de 8,17m; deste segue até o ponto SP-94 com azimute de 294°34'29" e distância de 12,63m; deste segue até o ponto SP-95 com azimute de 148°16'36" e distância de 5,41m; deste segue até o ponto SP-96 com azimute de 114°34'37" e distância de 6,02m; deste segue até o ponto SP-97 com azimute de 184°52'12" e distância de 5,60m; deste segue até o ponto SP-91 com azimute de 144°02'07" e distância de 9,67m, ponto de inicio deste descritivo; O perímetro acima descrito encerra uma área de 0,0058 ha. (58,15 m2.)

Leandro do Prado Ribeiro

Técnico Agrimensor do Município de Louveira

.....

DECRETO Nº 6959, DE 9 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre a declaração de utilidade pública, para fins de constituição de servidão administrativa de passagem, de parte de uma área de terras denominada "Chácara Santa Laura", situada no Bairro Rio Abaixo ou Traviú, no Município de Louveira/SP, objeto da matrícula imobiliária 28.789 do Oficial de Registro de Imóveis de Vinhedo/SP, de propriedade de Nelson Rodrigues do Prado e sua esposa Cristina Pinto Prado, ou a quem de direito, destinada à implantação do Coletor-Tronco do Córrego Sapezal, para ampliação do sistema público de esgotamento sanitário, e dá outras providências.

PAULO ALBERTO FINAMORE, Prefeito Municipal de Louveira, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas, em especial pelo artigo 98, inciso XIV, da Emenda à Lei Orgânica do Município, nº 09/04.

CONSIDERANDO a urgência declarada, nos termos do §1º, alínea "c", do artigo 15 do Decreto – Lei n.º 3.365/41;

CONSIDERANDO ainda a redação dada pelo art. 7º do Decreto – Lei n.º 3.365 de 21 de junho de 1.941, que dispõe sobre desapropriações por utilidade pública;

CONSIDERANDO que compete ao Município assegurar a adequada prestação dos serviços públicos de saneamento básico, especialmente aqueles relacionados à coleta, afastamento e tratamento de esgoto sanitário;

CONSIDERANDO a necessidade de implantação e ampliação da infraestrutura pública de esgotamento sanitário, mediante execução do coletor-tronco do Córrego Sapezal, visando à melhoria da eficiência, segurança e capacidade operacional do sistema municipal de saneamento;

CONSIDERANDO o relevante interesse público, sanitário e ambiental envolvido na adequada coleta e destinação dos efluentes sanitários, contribuindo para a proteção dos recursos hídricos, do meio ambiente, da saúde pública e da qualidade de vida da população;

CONSIDERANDO a necessidade de utilização de faixa de terreno inserida em imóvel particular para passagem, implantação, operação, inspeção, conservação, manutenção, reparação, substituição e eventual ampliação da rede pública de esgotamento sanitário;

CONSIDERANDO o disposto no art. 40 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, que autoriza a constituição de servidões mediante indenização na forma da legislação aplicável;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de constituição de servidão administrativa de passagem, por via amigável ou judicial, parte de uma área de terras denominada “Chácara Santa Laura”, situada no Bairro Rio Abaixo ou Traviú, no Município de Louveira/SP, objeto da matrícula imobiliária 28.789 do Oficial de Registro de Imóveis de Vinhedo/SP, de propriedade de Nelson Rodrigues do Prado e sua esposa Cristina Pinto Prado, ou a quem de direito, destinada à implantação do Coletor-Tronco do Córrego Sapezal, para ampliação do sistema público de esgotamento sanitário, consoante planta e memorial descritivo que ficam fazendo parte integrante deste Decreto.

§ 1º A faixa de terras objeto da servidão administrativa possui área de 719,25m², inserida no imóvel descrito no caput deste artigo, conforme planta e memorial descritivo constantes do Anexo Único, que integra o presente Decreto para todos os efeitos legais.

§ 2º A servidão administrativa de passagem será instituída exclusivamente sobre a faixa de terras necessária à implantação e ao adequado funcionamento da infraestrutura pública de esgotamento sanitário, permanecendo o domínio do imóvel com seu respectivo proprietário, observadas as restrições decorrentes da instituição da servidão.

Art. 2º A área declarada de utilidade pública será destinada ao uso da Secretaria Municipal de Água e Esgoto, para implantação do Coletor-Tronco do Córrego Sapezal e ampliação do sistema público de esgotamento sanitário, compreendendo a instalação de tubulações, poços de visita, conexões e demais estruturas, equipamentos e dispositivos necessários ao adequado funcionamento do sistema.

Art. 3º A servidão administrativa de passagem compreenderá, além da implantação da infraestrutura prevista no artigo anterior, o direito de ingresso e acesso à respectiva faixa de terras por servidores, agentes públicos, prestadores de serviços e empresas contratadas ou autorizadas pelo Município, sempre que necessário à:

I – execução das obras de implantação e ampliação do coletor-tronco;

II – realização de inspeções, levantamentos e serviços técnicos;

III – operação, fiscalização e monitoramento da rede;

IV – execução de serviços de conservação, limpeza e manutenção preventiva ou corretiva;

V – realização de reparos, substituição ou remanejamento de tubulações, equipamentos e demais componentes do sistema; e

VI – execução de futuras obras de adequação ou ampliação da infraestrutura de esgotamento sanitário, desde que compreendidas na faixa objeto da servidão.

Art. 4º O exercício da servidão administrativa deverá limitar-se ao estritamente necessário à implantação, operação e manutenção do serviço público, preservando-se, sempre que técnica e operacionalmente possível, a utilização da área remanescente pelo proprietário.

Art. 5º Na faixa objeto da servidão administrativa ficam vedadas edificações, construções, escavações, aterros, plantações de espécies de grande porte ou quaisquer outras intervenções que possam comprometer a integridade das instalações, impedir ou dificultar o acesso, a inspeção, a operação, a conservação ou a manutenção da rede pública de esgotamento sanitário.

Parágrafo único. Eventual utilização da faixa pelo proprietário deverá ser compatível com a finalidade da servidão e observar as normas técnicas e de segurança aplicáveis.

Art. 6º Fica o Município de Louveira autorizado a promover todos os atos administrativos, extrajudiciais e judiciais necessários à efetiva constituição da servidão administrativa de passagem de que trata este Decreto, inclusive mediante composição amigável com o proprietário ou, não sendo esta possível, mediante adoção das medidas judiciais cabíveis.

Art. 7º A eventual indenização decorrente da constituição da servidão administrativa observará os prejuízos e as restrições efetivamente impostos ao imóvel, mediante prévia avaliação técnica, na forma da legislação aplicável.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Louveira, 9 de outubro de 2026.

PAULO ALBERTO FINAMORE

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

Propriedade: Chácara Santa Laura

Proprietário: Nelson Rodrigues do Prado

Matricula n° : 28.789 – O.R.I Vinhedo/SP

Município: Louveira/SP

Data: 09/2026

Área: 0,0719 Ha (719,25m².)

Perímetro: 486,01m.

Descrição Perimétrica – Situação Pretendida

(Viela Sanitária)

Inicia-se no ponto SP-1 definido pelas coordenadas UTM-Sirgas N: 7.443.164,405m e E: 298.966,947m, confrontando com área em nome da Prefeitura Municipal de Louveira, matrícula n°13.113 ; deste segue até o ponto SP-2 de coordenadas UTM-Sirgas N:7443147,479 e E:298970,773 com azimute de 167°15'46" e distância de 17,35m; deste segue até o ponto SP-3 com azimute de 175°34'28" e distância de 80,05m; deste segue até o ponto SP-4 com azimute de 174°15'26" e distância de 65,68m; deste segue até o ponto SP-5 com azimute de 126°40'22" e distância de 20,22m; deste segue até o ponto SP-6 com azimute de 159°14'04" e distância de 9,06m; deste segue até o ponto SP-7 com azimute de 196°18'54" e distância de

46,37m; deste segue até o ponto SP-8 com azimute de 126°38'00" e distância de 3,15m; deste segue até o ponto SP-9 com azimute de 16°22'14" e distância de 48,47m; deste segue até o ponto SP-10 com azimute de 339°13'53" e distância de 10,94m; deste segue até o ponto SP-11 com azimute de 306°40'18" e distância de 19,78m; deste segue até o ponto SP-12 com azimute de 354°15'29" e distância de 64,14m; deste segue até o ponto SP-13 com azimute de 355°34'27" e distância de 80,52m; deste segue até o ponto SP-14 com azimute de 347°15'07" e distância de 17,25m; deste segue até o ponto SP-1 com azimute de 261°21'48" e distância de 3,02m , ponto de início deste descritivo; O perímetro acima descrito encerra uma área de 0,0719 ha. (719,25 m²).

Leandro do Prado Ribeiro
Técnico Agrimensor do Município de Louveira

.....

DECRETO Nº 6960, DE 9 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre a declaração de utilidade pública, para fins de constituição de servidão administrativa de passagem, de parte de uma área de terras designado Area AB, resultante da unificação das Áreas A e B, (destacadas de maior porção da "Chácara Anhanguera"), Bairro Traviú – Rio Abaixo, situado no Município de Louveira/SP, objeto da matrícula imobiliária 29.885 do Oficial de Registro de Imóveis de Vinhedo/SP, de propriedade de Provider Indústria e Comércio SA, ou a quem de direito, destinada à implantação do Coletor-Tronco do Córrego Sapezal, para ampliação do sistema público de esgotamento sanitário, e dá outras providências.

PAULO ALBERTO FINAMORE, Prefeito Municipal de Louveira, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas, em especial pelo artigo 98, inciso XIV, da Emenda à Lei Orgânica do Município, nº 09/04.

CONSIDERANDO a urgência declarada, nos termos do §1º, alínea "c", do artigo 15 do Decreto – Lei n.º 3.365/41;

CONSIDERANDO ainda a redação dada pelo art. 7º do Decreto – Lei n.º 3.365 de 21 de junho de 1.941, que dispõe sobre desapropriações por utilidade pública;

CONSIDERANDO que compete ao Município assegurar a adequada prestação dos serviços públicos de saneamento básico, especialmente aqueles relacionados à coleta, afastamento e tratamento de esgoto sanitário;

CONSIDERANDO a necessidade de implantação e ampliação da infraestrutura pública de esgotamento sanitário, mediante execução do coletor-tronco do Córrego Sapezal, visando à melhoria da eficiência, segurança e capacidade operacional do sistema municipal de saneamento;

CONSIDERANDO o relevante interesse público, sanitário e ambiental envolvido na adequada coleta e destinação dos efluentes sanitários, contribuindo para a proteção dos recursos hídricos, do meio ambiente, da saúde pública e da qualidade de vida da população;

CONSIDERANDO a necessidade de utilização de faixa de terreno inserida em imóvel particular para passagem, implantação, operação, inspeção, conservação, manutenção, reparação, substituição e eventual ampliação da rede pública de esgotamento sanitário;

CONSIDERANDO o disposto no art. 40 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, que autoriza a constituição de servidões mediante indenização na forma da legislação aplicável;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de constituição de servidão administrativa de passagem, por via amigável ou judicial, parte de uma área de terras designada Area AB, resultante da unificação das Áreas A e B, (destacadas de maior porção da "Chácara Anhanguera"), Bairro Traviú – Rio Abaixo, situado no Município de Louveira/SP, objeto da matrícula imobiliária 29.885 do Oficial de Registro de Imóveis de Vinhedo/SP, de propriedade de Provider Indústria e Comércio S.A., ou a quem de direito, destinada à implantação do Coletor-Tronco do Córrego Sapezal, para ampliação do sistema público de esgotamento sanitário, consoante planta e memorial descritivo, que fica fazendo parte integrante deste Decreto.

§ 1º A faixa de terras objeto da servidão administrativa possui área de 992,69m², inserida no imóvel descrito no caput deste artigo, conforme planta e memorial descritivo constantes do Anexo Único, que integra o presente Decreto para todos os efeitos legais.

§ 2º A servidão administrativa de passagem será instituída exclusivamente sobre a faixa de terras necessária à implantação e ao adequado funcionamento da infraestrutura pública de esgotamento sanitário, permanecendo o domínio do imóvel com seu respectivo proprietário, observadas as restrições decorrentes da instituição da servidão.

Art. 2º A área declarada de utilidade pública será destinada ao uso da Secretaria Municipal de Água e Esgoto, para implantação do Coletor-Tronco do Córrego Sapezal e ampliação do sistema público de esgotamento sanitário, compreendendo a instalação de tubulações, poços de visita, conexões e demais estruturas, equipamentos e dispositivos necessários ao adequado funcionamento do sistema.

Art. 3º A servidão administrativa de passagem compreenderá, além da implantação da infraestrutura prevista no artigo anterior, o direito de ingresso e acesso à respectiva faixa de terras por servidores, agentes públicos, prestadores de serviços e empresas contratadas ou

autorizadas pelo Município, sempre que necessário à:

I – execução das obras de implantação e ampliação do coletor-tronco;

II – realização de inspeções, levantamentos e serviços técnicos;

III – operação, fiscalização e monitoramento da rede;

IV – execução de serviços de conservação, limpeza e manutenção preventiva ou corretiva;

V – realização de reparos, substituição ou remanejamento de tubulações, equipamentos e demais componentes do sistema; e

VI – execução de futuras obras de adequação ou ampliação da infraestrutura de esgotamento sanitário, desde que compreendidas na faixa objeto da servidão.

Art. 4º O exercício da servidão administrativa deverá limitar-se ao estritamente necessário à implantação, operação e manutenção do serviço público, preservando-se, sempre que técnica e operacionalmente possível, a utilização da área remanescente pelo proprietário.

Art. 5º Na faixa objeto da servidão administrativa ficam vedadas edificações, construções, escavações, aterros, plantações de espécies de grande porte ou quaisquer outras intervenções que possam comprometer a integridade das instalações, impedir ou dificultar o acesso, a inspeção, a operação, a conservação ou a manutenção da rede pública de esgotamento sanitário.

Parágrafo único. Eventual utilização da faixa pelo proprietário deverá ser compatível com a finalidade da servidão e observar as normas técnicas e de segurança aplicáveis.

Art. 6º Fica o Município de Louveira autorizado a promover todos os atos administrativos, extrajudiciais e judiciais necessários à efetiva constituição da servidão administrativa de passagem de que trata este Decreto, inclusive mediante composição amigável com o proprietário ou, não sendo esta possível, mediante adoção das medidas judiciais cabíveis.

Art. 7º A eventual indenização decorrente da constituição da servidão administrativa observará os prejuízos e as restrições efetivamente impostos ao imóvel, mediante prévia avaliação técnica, na forma da legislação aplicável.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Louveira, 9 de outubro de 2026.

PAULO ALBERTO FINAMORE

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

MEMORIAL DESCRITIVO DA FAIXA DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA DE PASSAGEM

Propriedade: Área "AB"

Proprietário: Provider Ind. E Comércio S/A

Matrícula n° : 29.885 O.R.I Vinhedo-SP

Município: Louveira-SP

Data: 09/2026

Área: 0,099269 Ha - (992,69 m2)

Perímetro: 668,91 m.

Descrição Perimétrica- Situação Pretendida

(Viela Sanitária)

Inicia-se no ponto SP-21 definido pelas coordenadas UTM-Sirgas N: 7.443.929,651m e E: 298.842,893m, confrontando com propriedade em nome de Vania Maria Lourenção, Matrícula n° 10.072; deste segue até o ponto SP-30 com coordenadas UTM-Sirgas N: 7444026,393 e E: 298788,44 com azimute de 330°36'52" e distância de 111,03m; deste segue até o ponto SP-31 com azimute de 348°30'35" e distância de 47,51m; deste segue até o ponto SP-32 com azimute de 325°48'58" e distância de 65,96m; deste segue até o ponto SP-33 com azimute de 325°27'41" e distância de 66,51m; deste segue até o ponto SP-34 com azimute de 340°26'09" e distância de 40,64m; deste segue até o ponto SP-35 com azimute de 58°56'14" e distância de 3,08m; deste segue até o ponto SP-36 com azimute de 160°27'37" e distância de 40,86m; deste segue até o ponto SP-37 com azimute de 145°28'29" e distância de 68,69m; deste segue até o ponto SP-38 com azimute de 145°48'57" e distância de 64,00m; deste segue até o ponto SP-39 com azimute de 168°30'38" e distância de 47,71m; deste segue até o ponto SP-29 com azimute de 150°36'10" e distância de 109,87m; deste segue até o ponto SP-21 com azimute de 229°06'23" e distância de 3,06m, ponto de inicio deste descritivo; O perímetro acima descrito encerra uma área de 0,099269 ha. (992,69 m²).

Leandro do Prado Ribeiro

Técnico Agrimensor do Município de Louveira

.....

DECRETO Nº 6961, DE 9 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre a declaração de utilidade pública, para fins de constituição de servidão administrativa de passagem, de parte de um imóvel situado no Sítio Córrego do Estiva, também conhecido como Córrego Fundo, Distrito Industrial de Louveira, situado no Município de Louveira/SP, objeto da matrícula imobiliária 10.072 do Oficial de Registro de Imóveis de Vinhedo/SP, de propriedade de Vania Maria Lourenção ou a quem de direito, destinada à implantação do Coletor-Tronco do Córrego Sapezal, para ampliação do sistema público de esgotamento sanitário, e dá outras providências.

PAULO ALBERTO FINAMORE, Prefeito Municipal de

Louveira, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas, em especial pelo artigo 98, inciso XIV, da Emenda à Lei Orgânica do Município, nº 09/04.

CONSIDERANDO a urgência declarada, nos termos do §1º, alínea "c", do artigo 15 do Decreto – Lei n.º 3.365/41;

CONSIDERANDO ainda a redação dada pelo art. 7º do Decreto – Lei n.º 3.365 de 21 de junho de 1.941, que dispõe sobre desapropriações por utilidade pública;

CONSIDERANDO que compete ao Município assegurar a adequada prestação dos serviços públicos de saneamento básico, especialmente aqueles relacionados à coleta, afastamento e tratamento de esgoto sanitário;

CONSIDERANDO a necessidade de implantação e ampliação da infraestrutura pública de esgotamento sanitário, mediante execução do coletor-tronco do Córrego Sapezal, visando à melhoria da eficiência, segurança e capacidade operacional do sistema municipal de saneamento;

CONSIDERANDO o relevante interesse público, sanitário e ambiental envolvido na adequada coleta e destinação dos efluentes sanitários, contribuindo para a proteção dos recursos hídricos, do meio ambiente, da saúde pública e da qualidade de vida da população;

CONSIDERANDO a necessidade de utilização de faixa de terreno inserida em imóvel particular para passagem, implantação, operação, inspeção, conservação, manutenção, reparação, substituição e eventual ampliação da rede pública de esgotamento sanitário;

CONSIDERANDO o disposto no art. 40 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, que autoriza a constituição de servidões mediante indenização na forma da legislação aplicável;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de constituição de servidão administrativa de passagem, por via amigável ou judicial, parte de um imóvel situado no Sítio Córrego do Estiva, também conhecido como Córrego Fundo, Distrito Industrial de Louveira, situado no Município de Louveira/SP, objeto da matrícula imobiliária 10.072 do Oficial de Registro de Imóveis de Vinhedo/SP, de propriedade de Vania Maria Lourenção ou a quem de direito, destinada à implantação do Coletor-Tronco do Córrego Sapezal, para ampliação do sistema público de esgotamento sanitário, consoante planta e memorial descritivo que ficam fazendo parte integrante deste Decreto.

§ 1º A faixa de terras objeto da servidão administrativa possui área de 509,76m², inserida no imóvel descrito no caput deste artigo, conforme planta e memorial descritivo constantes do Anexo Único, que integra o presente Decreto para todos os efeitos legais.

§ 2º A servidão administrativa de passagem será instituída exclusivamente sobre a faixa de terras necessária à implantação e ao adequado funcionamento da infraestrutura pública de esgotamento sanitário, permanecendo o domínio do imóvel com seu respectivo proprietário, observadas as restrições decorrentes da instituição da servidão.

Art. 2º A área declarada de utilidade pública será destinada ao uso da Secretaria Municipal de Água e Esgoto, para implantação do Coletor-Tronco do Córrego Sapezal e ampliação do sistema público de esgotamento sanitário, compreendendo a instalação de tubulações, poços de visita, conexões e demais estruturas, equipamentos e dispositivos necessários ao adequado funcionamento do sistema.

Art. 3º A servidão administrativa de passagem compreenderá, além da implantação da infraestrutura prevista no artigo anterior, o direito de ingresso e acesso à respectiva faixa de terras por servidores, agentes públicos, prestadores de serviços e empresas contratadas ou autorizadas pelo Município, sempre que necessário à:

I – execução das obras de implantação e ampliação do coletor-tronco;

II – realização de inspeções, levantamentos e serviços técnicos;

III – operação, fiscalização e monitoramento da rede;

IV – execução de serviços de conservação, limpeza e manutenção preventiva ou corretiva;

V – realização de reparos, substituição ou remanejamento de tubulações, equipamentos e demais componentes do sistema; e

VI – execução de futuras obras de adequação ou ampliação da infraestrutura de esgotamento sanitário, desde que compreendidas na faixa objeto da servidão.

Art. 4º O exercício da servidão administrativa deverá limitar-se ao estritamente necessário à implantação, operação e manutenção do serviço público, preservando-se, sempre que técnica e operacionalmente possível, a utilização da área remanescente pelo proprietário.

Art. 5º Na faixa objeto da servidão administrativa ficam vedadas edificações, construções, escavações, aterros, plantações de espécies de grande porte ou quaisquer outras intervenções que possam comprometer a integridade das instalações, impedir ou dificultar o acesso, a inspeção, a operação, a conservação ou a manutenção da rede pública de esgotamento sanitário.

Parágrafo único. Eventual utilização da faixa pelo proprietário deverá ser compatível com a finalidade da servidão e observar as normas técnicas e de segurança aplicáveis.

Art. 6º Fica o Município de Louveira autorizado a promover todos os atos administrativos, extrajudiciais e judiciais necessários à efetiva constituição da servidão administrativa de passagem de que trata este Decreto, inclusive mediante composição amigável com o proprietário ou, não sendo esta possível, mediante adoção das medidas judiciais cabíveis.

Art. 7º A eventual indenização decorrente da constituição da servidão administrativa observará os prejuízos e as restrições efetivamente impostos ao imóvel, mediante prévia avaliação técnica, na forma da legislação

aplicável.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Louveira, 9 de outubro de 2026.

PAULO ALBERTO FINAMORE

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

MEMORIAL DESCRITIVO DA FAIXA DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA DE PASSAGEM

Propriedade: Sítio Córrego do Estiva

Proprietário: Vania Maria Lourenção

Matrícula n°: 10.072 O.R.I Vinhedo-SP

Município: Louveira-SP

Data: 09/2026

Área: 0,050976 Ha - 509,76m2.

Perímetro: 347,37m.

Descrição Perimétrica – Situação Pretendida

(Viela Sanitária)

Inicia-se no ponto SP-21 definido pelas coordenadas UTM-Sirgas N: 7.443.929,651m e E: 298.842,893m, confrontando com propriedade em nome de Provider Ind. E Comércio S/A , Matrícula n° 29.885; deste segue até o ponto SP-22 com coordenadas UTM-Sirgas N: 7443848,355 e E: 298850,002 com azimute de 175°00'09" e distância de 81,61m; deste segue até o ponto SP-23 com azimute de 170°53'36" e distância de 50,51m; deste segue até o ponto SP-24 com azimute de 187°35'49" e distância de 34,60m; deste segue até o ponto SP-25 com azimute de 147°52'27" e distância de 4,69m; deste segue até o ponto SP-26 com azimute de 7°35'52" e distância de 38,65m; deste segue até o ponto SP-27 com azimute de 350°53'39" e distância de 50,86m; deste segue até o ponto SP-28 com azimute de 355°00'28" e distância de 82,12m; deste segue até o ponto SP-29 com azimute de 330°35'01" e distância de 1,28m; deste segue até o ponto SP-21 com azimute de 229°06'23" e distância de 3,06m, ponto de inicio deste descritivo; O perímetro acima descrito encerra uma área de 0,050976 ha.(509,76m2).

Leandro do Prado Ribeiro

Técnico Agrimensor do Município de Louveira

Portarias

P O R T A R I A N.º 733/2026

PAULO ALBERTO FINAMORE, PREFEITO MUNICIPAL DE LOUVEIRA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

I – PRORROGAR, por mais 28 (vinte e oito) dias, a Licença para Tratamento de Saúde ao(a) servidor(a) **F E R N A N D O W A G N E R F E R R E I R A F I L H O**, efetivo(a), matricula funcional nº 3070 a contar de 01 de julho de 2026, de acordo com o artigo 3º, inciso I, da Lei Municipal nº 2659/2020, e conforme Processo Administrativo nº 2427/2026, devendo retornar às suas atividades em 29 de julho de 2026.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de julho de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

EM 12 DE AGOSTO DE 2026

PAULO ALBERTO FINAMORE

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada na Secretaria de Administração, em 12 de agosto de 2026.

P O R T A R I A N.º 734/2026

PAULO ALBERTO FINAMORE, PREFEITO MUNICIPAL DE LOUVEIRA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

I – PRORROGAR, por mais 59 (cinqüenta e nove) dias, a Licença para Tratamento de Saúde ao(a) servidor(a) **F R A N C I N I C R I S T I N I S P A D A C C I C O L L E T O**, efetivo(a), matricula funcional nº 3641 a contar de 21 de junho de 2026, de acordo com o artigo 3º, inciso I, da Lei Municipal nº 2659/2020, e conforme Processo Administrativo nº 4071/2026, devendo retornar às suas atividades em 19 de agosto de 2026.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 21 de junho de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

EM 12 DE AGOSTO DE 2026

PAULO ALBERTO FINAMORE

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada na Secretaria de Administração, em 12 de agosto de 2026.

P O R T A R I A N.º 735/2026

PAULO ALBERTO FINAMORE, PREFEITO MUNICIPAL DE LOUVEIRA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

I – PRORROGAR, por mais 30 (trinta) dias, a Licença para Tratamento de Saúde ao(a) servidor(a) **EVELYN RIBEIRO DA SILVA**, efetivo(a), matricula funcional nº 4373 a contar de 26 de junho de 2026, de acordo com o artigo 3º, inciso I, da Lei Municipal nº 2659/2020, e conforme Processo Administrativo nº 700775/2026, devendo retornar às suas atividades em 26 de julho de 2026.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 26 de junho de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

EM 12 DE AGOSTO DE 2026
PAULO ALBERTO FINAMORE
PREFEITO MUNICIPAL
Publicada e registrada na Secretaria de Administração, em 12 de agosto de 2026.

P O R T A R I A N.º 736/2026

PAULO ALBERTO FINAMORE, PREFEITO MUNICIPAL DE LOUVEIRA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

I – CONCEDER 01 (um) dias de Licença para Tratamento de Saúde ao(à) servidor(a) **SIMONE APARECIDA RODRIGUES DA SILVA**, efetivo(a), matricula funcional nº 1504, a contar de 26 de junho de 2026, de acordo com o artigo 3º, inciso I, da Lei Municipal nº 2659/2020 e conforme Processo Administrativo nº 701380/2026, devendo retornar às suas atividades em 27 de junho de 2026.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 26 de junho de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
EM 12 DE AGOSTO DE 2026
PAULO ALBERTO FINAMORE
PREFEITO MUNICIPAL
Publicada e registrada na Secretaria de Administração, em 12 de agosto de 2026.

P O R T A R I A N.º 737/2026

PAULO ALBERTO FINAMORE, PREFEITO MUNICIPAL DE LOUVEIRA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

I – PRORROGAR, por mais 54 (cinqüenta e quatro) dias, a Licença para Tratamento de Saúde ao(a) servidor(a) **ANA CLAUDIA DE SOUZA**, efetivo(a), matricula funcional nº 1270 a contar de 28 de junho de 2026, de acordo com o artigo 3º, inciso I, da Lei Municipal nº 2659/2020, e conforme Processo Administrativo nº 6861/2026, devendo retornar às suas atividades em 21 de agosto de 2026.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 28 de junho de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
EM 12 DE AGOSTO DE 2026
PAULO ALBERTO FINAMORE
PREFEITO MUNICIPAL
Publicada e registrada na Secretaria de Administração, em 12 de agosto de 2026.

P O R T A R I A N.º 738/2026

PAULO ALBERTO FINAMORE, PREFEITO MUNICIPAL DE LOUVEIRA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

I – PRORROGAR, por mais 27 (vinte e sete) dias, a Licença para Tratamento de Saúde ao(a) servidor(a) **LUCIANO MENICUCCI PINTO**, efetivo(a), matricula funcional nº 2385 a contar de 18 de junho de 2026, de acordo com o artigo 3º, inciso I, da Lei Municipal nº 2659/2020, e conforme Processo Administrativo nº 701138/2026, devendo retornar às suas atividades em 15 de julho de 2026.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 18 de junho de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
EM 12 DE AGOSTO DE 2026
PAULO ALBERTO FINAMORE
PREFEITO MUNICIPAL
Publicada e registrada na Secretaria de Administração, em 12 de agosto de 2026.

P O R T A R I A N.º 739/2026

PAULO ALBERTO FINAMORE, PREFEITO MUNICIPAL DE LOUVEIRA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

I – PRORROGAR, por mais 05 (cinco) dias, a Licença para Tratamento de Saúde ao(a) servidor(a) **CARLOS ALBERTO ASTOLFI**, efetivo(a), matricula funcional nº 1290 a contar de 08 de junho de 2026, de acordo com o artigo 3º, inciso I, da Lei Municipal nº 2659/2020, e conforme Processo Administrativo nº 7084/2025, devendo retornar às suas atividades em 13 de junho de 2026.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 08 de junho de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
EM 12 DE AGOSTO DE 2026
PAULO ALBERTO FINAMORE
PREFEITO MUNICIPAL
Publicada e registrada na Secretaria de Administração, em 12 de agosto de 2026.

P O R T A R I A N.º 740/2026

PAULO ALBERTO FINAMORE, PREFEITO MUNICIPAL DE LOUVEIRA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

I – PRORROGAR, por mais 05 (cinco) dias, a Licença para Tratamento de Saúde ao(a) servidor(a) **HERNANDES MIRANDA DE SOUZA**, efetivo(a), matricula funcional nº 0909 a contar de 03 de junho de 2026, de acordo com o artigo 3º, inciso I, da Lei Municipal nº 2659/2020, e

conforme Processo Administrativo nº 1884/2026, devendo retornar às suas atividades em 08 de junho de 2026.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de junho de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
EM 13 DE AGOSTO DE 2026
PAULO ALBERTO FINAMORE
PREFEITO MUNICIPAL
Publicada e registrada na Secretaria de Administração, em 13 de agosto de 2026.

P O R T A R I A N.º 741/2026

PAULO ALBERTO FINAMORE, PREFEITO MUNICIPAL DE LOUVEIRA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

I – PRORROGAR, por mais 87 (oitenta e sete) dias, a Licença para Tratamento de Saúde ao(a) servidor(a) **MARCIA NUNES KOBATA VANI**, efetivo(a), matricula funcional nº 4852 a contar de 25 de junho de 2026, de acordo com o artigo 3º, inciso I, da Lei Municipal nº 2659/2020, e conforme Processo Administrativo nº 8540/2025, devendo retornar às suas atividades em 20 de setembro de 2026.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 25 de junho de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
EM 13 DE AGOSTO DE 2026
PAULO ALBERTO FINAMORE
PREFEITO MUNICIPAL
Publicada e registrada na Secretaria de Administração, em 13 de agosto de 2026.

P O R T A R I A N.º 759/2026

PAULO ALBERTO FINAMORE, PREFEITO MUNICIPAL DE LOUVEIRA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

I – CONCEDER 60 (sessenta) dias de Licença-Prêmio à servidora **ANA CLÁUDIA DE SOUZA,** Escriturária, efetiva, matrícula funcional nº 1270, referente ao quinquênio de 21 de fevereiro de 2020 a 20 de fevereiro de 2025, conforme o artigo 88 da Lei Municipal nº 1.006/90 e de acordo com o Processo Administrativo nº 3350/2025, a ser usufruída no período de 13 de agosto de 2026 a 11 de outubro de 2026, retornando às atividades em 12 de outubro de 2026.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
EM 20 DE AGOSTO DE 2026
PAULO ALBERTO FINAMORE
PREFEITO MUNICIPAL
Publicada e registrada na Secretaria de Administração, em 20 de agosto de 2026.

P O R T A R I A N.º 760/2026

PAULO ALBERTO FINAMORE, PREFEITO MUNICIPAL DE LOUVEIRA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

I – CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E IDADE INTEGRAL, com proventos integrais, calculados através da última remuneração no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria, com reajuste nas mesmas datas e índices dos servidores públicos municipais ativos e paridade total, à servidora **Sra. ANA CLÁUDIA DE SOUZA,** ocupante do cargo efetivo de Escriturária, portadora da cédula de identidade RG nº 26.118.884-7 SSP/SP, do CPF nº 182.048.678-83 e do PIS/PASEP nº 122.853.765-20, **a partir de 13 de outubro de 2026**, de acordo com o artigo 70 da Lei Municipal n.º 2.605/18 e artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/05, e conforme Processo Administrativo nº 9797/2025.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
EM 20 DE AGOSTO DE 2026
PAULO ALBERTO FINAMORE
PREFEITO MUNICIPAL
Publicada e registrada na Secretaria de Administração, em 20 de agosto de 2026.

–

P O R T A R I A N.º 789/2026

PAULO ALBERTO FINAMORE, PREFEITO MUNICIPAL DE LOUVEIRA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

I – PRORROGAR, por mais 44 (quarenta e quatro) dias, a Licença para Tratamento de Saúde ao(a) servidor(a) **THAIS DE FREITAS MOLINA**, efetivo(a), matricula funcional nº 4105 a contar de 29 de julho de 2026, de acordo com o artigo 3º, inciso I, da Lei Municipal nº 2659/2020, e conforme Processo Administrativo nº 3069/2026, devendo retornar às suas atividades em 11 de setembro de 2026.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 29 de julho de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
EM 04 DE SETEMBRO DE 2026
PAULO ALBERTO FINAMORE
PREFEITO MUNICIPAL
Publicada e registrada na Secretaria de Administração, em 04 de setembro de 2026.

P O R T A R I A N.º 790/2026

PAULO ALBERTO FINAMORE, PREFEITO MUNICIPAL DE LOUVEIRA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

I – CONCEDER 32 (trinta e dois) dias de Licença para Tratamento de Saúde à servidora **EVANILDA DE GODOI**, efetiva, matricula funcional nº 4533, a contar de 11 de agosto de 2026, de acordo com o artigo 3º, inciso I, da Lei Municipal nº 2659/2020 e conforme Processo Administrativo nº 703979/2026, devendo retornar às suas atividades em 12 de setembro de 2026.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 11de agosto de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
EM 04 DE SETEMBRO DE 2026
PAULO ALBERTO FINAMORE
PREFEITO MUNICIPAL
Publicada e registrada na Secretaria de Administração, em 04 de setembro de 2026.

P O R T A R I A N.º 791/2026

PAULO ALBERTO FINAMORE, PREFEITO MUNICIPAL DE LOUVEIRA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

I – CONCEDER 13 (treze) dias de Licença para Tratamento de Saúde à servidora **ILAINE STECK BIASI**, efetiva, matricula funcional nº 1698, a contar de 18 de agosto de 2026, de acordo com o artigo 3º, inciso I, da Lei Municipal nº 2659/2020 e conforme Processo Administrativo nº 704325/2026, devendo retornar às suas atividades em 31 de agosto de 2026.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 18 de agosto de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
EM 04 DE SETEMBRO DE 2026
PAULO ALBERTO FINAMORE
PREFEITO MUNICIPAL
Publicada e registrada na Secretaria de Administração, em 04 de setembro de 2026.

P O R T A R I A N.º 792/2026

PAULO ALBERTO FINAMORE, PREFEITO MUNICIPAL DE LOUVEIRA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

I – PRORROGAR, por mais 26 (vinte e seis) dias, a Licença para Tratamento de Saúde ao servidor **MARCO WALTER DE MELO AZEVEDO**, efetivo, matricula funcional nº 3352 a contar de 01 de agosto de 2026, de acordo com o artigo 3º, inciso I, da Lei Municipal nº 2659/2020, e conforme Processo Administrativo nº 7190/2025, devendo retornar às suas atividades em 27 de agosto de 2026.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de agosto de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
EM 04 DE SETEMBRO DE 2026
PAULO ALBERTO FINAMORE
PREFEITO MUNICIPAL
Publicada e registrada na Secretaria de Administração, em 04 de setembro de 2026.

P O R T A R I A N.º 793/2026

PAULO ALBERTO FINAMORE, PREFEITO MUNICIPAL DE LOUVEIRA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

I – PRORROGAR, por mais 21 (vinte e um) dias, a Licença para Tratamento de Saúde à servidora **MARIA APARECIDA BALTAZAR**, efetiva, matricula funcional nº 2294 a contar de 15 de agosto de 2026, de acordo com o artigo 3º, inciso I, da Lei Municipal nº 2659/2020, e conforme Processo Administrativo nº 8803/2025, devendo retornar às suas atividades em 05 de setembro de 2026.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15 de agosto de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
EM 04 DE SETEMBRO DE 2026
PAULO ALBERTO FINAMORE
PREFEITO MUNICIPAL
Publicada e registrada na Secretaria de Administração, em 04 de setembro de 2026.

P O R T A R I A N.º 794/2026

PAULO ALBERTO FINAMORE, PREFEITO MUNICIPAL DE LOUVEIRA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

I – PRORROGAR, por mais 28 (vinte e oito) dias, a Licença para Tratamento de Saúde à servidora **ALINE LOPES LEITÃO**, efetiva, matricula funcional nº 2540 a contar de 07 de agosto de 2026, de acordo com o artigo 3º, inciso I, da Lei Municipal nº 2659/2020, e conforme Processo Administrativo nº 701194/2026, devendo retornar às suas atividades em 04 de setembro de 2026.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 07 de agosto de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

EM 04 DE SETEMBRO DE 2026
PAULO ALBERTO FINAMORE
PREFEITO MUNICIPAL
Publicada e registrada na Secretaria de Administração, em 04 de setembro de 2026.

P O R T A R I A N.º 795/2026

PAULO ALBERTO FINAMORE, PREFEITO MUNICIPAL DE LOUVEIRA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

I – PRORROGAR, por mais 29 (vinte e nove) dias, a Licença para Tratamento de Saúde à servidora **JEICIANE TALITA CAPOVILLA**, efetiva, matricula funcional nº 3212 a contar de 02 de agosto de 2026, de acordo com o artigo 3º, inciso I, da Lei Municipal nº 2659/2020, e conforme Processo Administrativo nº 4290/2026, devendo retornar às suas atividades em 31 de agosto de 2026.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de agosto de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
EM 04 DE SETEMBRO DE 2026
PAULO ALBERTO FINAMORE
PREFEITO MUNICIPAL
Publicada e registrada na Secretaria de Administração, em 04 de setembro de 2026.

P O R T A R I A N.º 796/2026

PAULO ALBERTO FINAMORE, PREFEITO MUNICIPAL DE LOUVEIRA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

I – PRORROGAR por mais 60 (sessenta) dias a Licença Maternidade à servidora Senhora **MARIANA SAYURI DE OLIVEIRA,** efetiva, matricula funcional nº 4375, a contar de 11 de junho de 2026, de acordo com a Lei Municipal nº 2137/2010, e conforme Processo Administrativo nº 1890/2026, devendo retornar as suas atividades normais em 10 de agosto de 2026.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 11 de junho de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
EM 04 DE SETEMBRO DE 2026
PAULO ALBERTO FINAMORE
PREFEITO MUNICIPAL
Publicada e registrada na Secretaria de Administração, em 04 de setembro de 2026.

P O R T A R I A N.º 798/2026

PAULO ALBERTO FINAMORE, PREFEITO MUNICIPAL DE LOUVEIRA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

I – CONCEDER 30 (trinta) dias de Licença-Prêmio ao servidor **FABIO RENATO ANTONIOLI,** Motorista, efetivo, matrícula funcional nº 1995, referente ao quinquênio de 25 de novembro de 2019 a 24 de novembro de 2024, conforme o artigo 88 da Lei Municipal nº 1.006/90 e de acordo com o Processo Administrativo nº 704204, a ser usufruída no período de 03 de agosto de 2026 a 01 de setembro de 2026, retornando às atividades em 02 de setembro de 2026.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de agosto de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
EM 04 DE SETEMBRO DE 2026
PAULO ALBERTO FINAMORE
PREFEITO MUNICIPAL
Publicada e registrada na Secretaria de Administração, em 04 de setembro de 2026.

P O R T A R I A N.º 799/2026

PAULO ALBERTO FINAMORE, PREFEITO MUNICIPAL DE LOUVEIRA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

I – CONCEDER 30 (trinta) dias de Licença-Prêmio à servidora **ARIANY OLIVEIRA DE SOUZA,** Professora de Ensino Básico, efetivo, matrícula funcional nº 2635, referente ao quinquênio de 02 de abril de 2014 a 01 de abril de 2019, conforme o artigo 88 da Lei Municipal nº 1.006/90 e de acordo com o Processo Administrativo nº 03420/2019, a ser usufruída no período de 03 de agosto de 2026 a 01 de setembro de 2026, retornando às atividades em 02 de setembro de 2026.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de agosto de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
EM 04 DE SETEMBRO DE 2026
PAULO ALBERTO FINAMORE
PREFEITO MUNICIPAL
Publicada e registrada na Secretaria de Administração, em 04 de setembro de 2026.

P O R T A R I A N.º 800/2026

PAULO ALBERTO FINAMORE, PREFEITO MUNICIPAL DE LOUVEIRA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

I – CONCEDER 30 (trinta) dias de Licença-Prêmio à servidora **LARISA SILVEIRA MARQUES BOLONHA,** Odontóloga, efetivo, matrícula funcional nº 2775, referente ao quinquênio de 02 de julho de 2020 a 01

de julho de 2025, conforme o artigo 88 da Lei Municipal nº 1.006/90 e de acordo com o Processo Administrativo nº 0535/2026, a ser usufruída no período de 03 de agosto de 2026 a 01 de setembro de 2026, retornando às atividades em 02 de setembro de 2026.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de agosto de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
EM 04 DE SETEMBRO DE 2026
PAULO ALBERTO FINAMORE
PREFEITO MUNICIPAL
Publicada e registrada na Secretaria de Administração, em 04 de setembro de 2026.

P O R T A R I A N.º 801/2026

PAULO ALBERTO FINAMORE, PREFEITO MUNICIPAL DE LOUVEIRA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

I – CONCEDER 30 (trinta) dias de Licença-Prêmio ao servidor **WAGNER DE SOUZA SILVA,** Inspetor de Aluno, efetivo, matrícula funcional nº 4086, referente ao quinquênio de 01 de fevereiro de 2016 a 31 de janeiro de 2021, conforme o artigo 88 da Lei Municipal nº 1.006/90 e de acordo com o Processo Administrativo nº 06338/2023, a ser usufruída no período de 03 de agosto de 2026 a 01 de setembro de 2026, retornando às atividades em 02 de setembro de 2026.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de agosto de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
EM 04 DE SETEMBRO DE 2026
PAULO ALBERTO FINAMORE
PREFEITO MUNICIPAL
Publicada e registrada na Secretaria de Administração, em 04 de setembro de 2026.

P O R T A R I A N.º 802/2026

PAULO ALBERTO FINAMORE, PREFEITO MUNICIPAL DE LOUVEIRA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

I - DESIGNAR o Sr. Renato Massahiro Doi, contador, devidamente habilitado no C.R.C. sob nº SP-280814/O-8, e o Sr. Francisco Adolfo de Arruda Fanchini, engenheiro civil devidamente habilitado no CREA. sob nº 5060295980, para, respectivamente, exercerem as funções de GESTOR e RESPONSÁVEL TÉCNICO da reforma do Centro Comunitário Vassoural.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
EM 04 DE SETEMBRO DE 2026
PAULO ALBERTO FINAMORE
PREFEITO MUNICIPAL
Publicada e Registrada na Secretaria de Administração, em 04 de setembro de 2026.

P O R T A R I A N.º 803/2026

PAULO ALBERTO FINAMORE, PREFEITO MUNICIPAL DE LOUVEIRA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

I – CONCEDER 30 (trinta) dias de Licença-Prêmio à servidora **ELADIR APARECIDA DOS SANTOS PITON,** Escriturária, efetiva, matrícula funcional nº 3097, referente ao quinquênio de 01 de julho de 2016 a 30 de junho de 2021, conforme o artigo 88 da Lei Municipal nº 1.006/90 e de acordo com o Processo Administrativo nº 6575/2022, a ser usufruída no período de 06 de agosto de 2026 a 04 de setembro de 2026, retornando às atividades em 05 de setembro de 2026.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 06 de agosto de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
EM 08 DE SETEMBRO DE 2026
PAULO ALBERTO FINAMORE
PREFEITO MUNICIPAL
Publicada e registrada na Secretaria de Administração, em 08 de setembro de 2026.

P O R T A R I A N.º 804/2026

PAULO ALBERTO FINAMORE, PREFEITO MUNICIPAL DE LOUVEIRA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

I – CONCEDER 30 (trinta) dias de Licença-Prêmio à servidora **REGINA GARCIA DORTA,** Odontóloga, efetivo, matrícula funcional nº 2451, referente ao quinquênio de 01 de julho de 2013 a 30 de junho de 2018, conforme o artigo 88 da Lei Municipal nº 1.006/90 e de acordo com o Processo Administrativo nº 6049/2022, a ser usufruída no período de 11 de agosto de 2026 a 09 de setembro de 2026, retornando às atividades em 10 de setembro de 2026.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 11 de agosto de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
EM 09 DE SETEMBRO DE 2026
PAULO ALBERTO FINAMORE
PREFEITO MUNICIPAL
Publicada e registrada na Secretaria de Administração, em 09 de setembro de 2026.

P O R T A R I A N.º 805/2026

PAULO ALBERTO FINAMORE, PREFEITO MUNICIPAL DE LOUVEIRA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

I – CONCEDER 30 (trinta) dias de Licença-Prêmio ao servidor **CLAUDIONOR DE LIMA,** Auxiliar de Serviços Gerais, efetivo, matrícula funcional nº 2664, referente ao quinquênio de 22 de maio de 2019 a 21 de maio de 2024, conforme o artigo 88 da Lei Municipal nº 1.006/90 e de acordo com o Processo Administrativo nº 04263/2024, a ser usufruída no período de 12 de agosto de 2026 a 10 de setembro de 2026, retornando às atividades em 11 de setembro de 2026.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12 de agosto de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
EM 10 DE SETEMBRO DE 2026
PAULO ALBERTO FINAMORE
PREFEITO MUNICIPAL
Publicada e registrada na Secretaria de Administração, em 10 de setembro de 2026.

P O R T A R I A N.º 806/2026

PAULO ALBERTO FINAMORE, PREFEITO MUNICIPAL DE LOUVEIRA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

I – CONCEDER 30 (trinta) dias de Licença-Prêmio à servidora **MARILDA ALVES GODOI,** Guarda Municipal, efetiva, matrícula funcional nº 1941, referente ao quinquênio de 02 de setembro de 2019 a 01 de setembro de 2024, conforme o artigo 88 da Lei Municipal nº 1.006/90 e de acordo com o Processo Administrativo nº 6943/2024, a ser usufruída no período de 15 de agosto de 2026 a 13 de setembro de 2026, retornando às atividades em 14 de setembro de 2026.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15 de agosto de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
EM 10 DE SETEMBRO DE 2026
PAULO ALBERTO FINAMORE
PREFEITO MUNICIPAL
Publicada e registrada na Secretaria de Administração, em 10 de setembro de 2026.

P O R T A R I A N.º 808/2026

PAULO ALBERTO FINAMORE, PREFEITO MUNICIPAL DE LOUVEIRA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

I – PRORROGAR, por mais 120 (cento e vinte) dias, a Licença para Tratamento de Saúde da servidora **JANAINA FERREIRA RIBEIRO PEDRO,** efetiva, matricula funcional nº 2937 a contar de 16 de julho de 2026, de acordo com o artigo 3º, inciso I, da Lei Municipal nº 2659/2020, e conforme Processo Administrativo nº 5176/2025, devendo retornar às suas atividades em 13 de novembro de 2026.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 16 de julho de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
EM 10 DE SETEMBRO DE 2026
PAULO ALBERTO FINAMORE
PREFEITO MUNICIPAL
Publicada e registrada na Secretaria de Administração, em 10 de setembro de 2026.

P O R T A R I A N.º 809/2026

PAULO ALBERTO FINAMORE, PREFEITO MUNICIPAL DE LOUVEIRA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

I – PRORROGAR, por mais 90 (noventa) dias, a Licença para Tratamento de Saúde da servidora **LOURDES MARIA CARVALHAES GALLO,** efetiva, matricula funcional nº 1929 a contar de 26 de julho de 2026, de acordo com o artigo 3º, inciso I, da Lei Municipal nº 2659/2020, e conforme Processo Administrativo nº 0920/2025, devendo retornar às suas atividades em 24 de outubro de 2026.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 26 de julho de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
EM 10 DE SETEMBRO DE 2026
PAULO ALBERTO FINAMORE
PREFEITO MUNICIPAL
Publicada e registrada na Secretaria de Administração, em 10 de setembro de 2026.

P O R T A R I A N.º 810/2026

PAULO ALBERTO FINAMORE, PREFEITO MUNICIPAL DE LOUVEIRA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

I – CONCEDER 45 (quarenta e cinco) dias de Licença para Tratamento de Saúde ao(à) servidor(a) **LUANA MARIA RODRIGUES DOMINICCI**, efetivo(a), matricula funcional nº 3088, a contar de 13 de agosto de 2026, de acordo com o artigo 3º, inciso I, da Lei Municipal nº 2659/2020 e conforme Processo Administrativo nº 700774/2026, devendo retornar às suas atividades em 27 de setembro de 2026.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 13 de agosto de

2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
EM 10 DE SETEMBRO DE 2026
PAULO ALBERTO FINAMORE
PREFEITO MUNICIPAL
Publicada e registrada na Secretaria de Administração, em 10 de setembro de 2026.

P O R T A R I A N.º 811/2026

PAULO ALBERTO FINAMORE, PREFEITO MUNICIPAL DE LOUVEIRA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

I – PRORROGAR por mais 60 (sessenta) dias a Licença Maternidade à servidora Senhora **MAGALI VERGES SACHETTO,** efetiva, matricula funcional nº 2441, a contar de 30 de julho de 2026, de acordo com a Lei Municipal nº 2137/2010, e conforme Processo Administrativo nº 3377/2026, devendo retornar as suas atividades normais em 28 de setembro de 2026.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de julho de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
EM 10 DE SETEMBRO DE 2026
PAULO ALBERTO FINAMORE
PREFEITO MUNICIPAL
Publicada e registrada na Secretaria de Administração, em 10 de setembro de 2026.

P O R T A R I A N.º 812/2026

PAULO ALBERTO FINAMORE, PREFEITO MUNICIPAL DE LOUVEIRA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

I – PRORROGAR por mais 60 (sessenta) dias a Licença Maternidade à servidora Senhora **TRICIA MOREIRA ALVES,** efetiva, matricula funcional nº 3408, a contar de 22 de julho de 2026, de acordo com a Lei Municipal nº 2137/2010, e conforme Processo Administrativo nº 2931/2026, devendo retornar as suas atividades normais em 20 de setembro de 2026.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 22 de julho de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
EM 10 DE SETEMBRO DE 2026
PAULO ALBERTO FINAMORE
PREFEITO MUNICIPAL
Publicada e registrada na Secretaria de Administração, em 10 de setembro de 2026.

P O R T A R I A N.º 813/2026

PAULO ALBERTO FINAMORE, PREFEITO MUNICIPAL DE LOUVEIRA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

I – PRORROGAR, por mais 50 (cinquenta) dias, a Licença para Tratamento de Saúde da servidora **DANIELA APARECIDA TREVISAN FERREIRA,** efetiva, matricula funcional nº 4891 a contar de 27 de julho de 2026, de acordo com o artigo 3º, inciso I, da Lei Municipal nº 2659/2020, e conforme Processo Administrativo nº 7731/2025, devendo retornar às suas atividades em 15 de setembro de 2026.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 27 de julho de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
EM 10 DE SETEMBRO DE 2026
PAULO ALBERTO FINAMORE
PREFEITO MUNICIPAL
Publicada e registrada na Secretaria de Administração, em 10 de setembro de 2026.

P O R T A R I A N.º 818/2026

PAULO ALBERTO FINAMORE, PREFEITO MUNICIPAL DE LOUVEIRA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

I – CONCEDER 120 (cento e vinte) dias de Licença Maternidade à servidora **BRUNA CORREIA DOS SANTOS,** efetiva, matricula funcional nº 4960, a contar de 26 de julho de 2026, de acordo com o artigo 3º, inciso II, da Lei Municipal nº 2659/2020 e conforme Processo Administrativo nº 703992/2026, devendo retornar às suas atividades em 23 de novembro de 2026.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 26 de julho de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
EM 11 DE SETEMBRO DE 2026
PAULO ALBERTO FINAMORE
PREFEITO MUNICIPAL
Publicada e registrada na Secretaria de Administração, em 11 de setembro de 2026.

P O R T A R I A N.º 819/2026

PAULO ALBERTO FINAMORE, PREFEITO MUNICIPAL DE LOUVEIRA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

I – CONCEDER 120 (cento e vinte) dias de Licença Maternidade à servidora **EGLY SILVÉRIO SILVA,** efetiva, matricula funcional nº 3475, a contar de 06 de julho de 2026, de acordo com o artigo 3º, inciso II, da Lei Municipal nº 2659/2020 e conforme Processo Administrativo nº 703991/2026, devendo retornar às suas atividades em 03 de novembro de 2026.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua

publicação, retroagindo seus efeitos a 06 de julho de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
EM 11 DE SETEMBRO DE 2026
PAULO ALBERTO FINAMORE
PREFEITO MUNICIPAL
Publicada e registrada na Secretaria de Administração, em 11 de setembro de 2026.

P O R T A R I A N.º 820/2026

PAULO ALBERTO FINAMORE, PREFEITO MUNICIPAL DE LOUVEIRA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

I – PRORROGAR, por mais 88 (oitenta e oito) dias, a Licença para Tratamento de Saúde da servidora **ANA ALICE FERNANDES MOREIRA,** efetiva, matricula funcional nº 2918 a contar de 17 de julho de 2026, de acordo com o artigo 3º, inciso I, da Lei Municipal nº 2659/2020, e conforme Processo Administrativo nº 4069/2026, devendo retornar às suas atividades em 13 de outubro de 2026.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 17 de julho de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
EM 11 DE SETEMBRO DE 2026
PAULO ALBERTO FINAMORE
PREFEITO MUNICIPAL
Publicada e registrada na Secretaria de Administração, em 11 de setembro de 2026.

P O R T A R I A N.º 821/2026

PAULO ALBERTO FINAMORE, PREFEITO MUNICIPAL DE LOUVEIRA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

I – PRORROGAR, por mais 119 (cento e dezenove) dias, a Licença para Tratamento de Saúde da servidora **ANA SELDA DOS SANTOS,** efetiva, matricula funcional nº 3437 a contar de 22 de julho de 2026, de acordo com o artigo 3º, inciso I, da Lei Municipal nº 2659/2020, e conforme Processo Administrativo nº 8564/2024, devendo retornar às suas atividades em 18 de novembro de 2026.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 22 de julho de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
EM 11 DE SETEMBRO DE 2026
PAULO ALBERTO FINAMORE
PREFEITO MUNICIPAL
Publicada e registrada na Secretaria de Administração, em 11 de setembro de 2026.

P O R T A R I A N.º 822/2026

PAULO ALBERTO FINAMORE, PREFEITO MUNICIPAL DE LOUVEIRA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

I – PRORROGAR, por mais 120 (cento e vinte) dias, a Licença para Tratamento de Saúde da servidora **ADRIANA AZI,** efetiva, matricula funcional nº 4785 a contar de 23 de julho de 2026, de acordo com o artigo 3º, inciso I, da Lei Municipal nº 2659/2020, e conforme Processo Administrativo nº 6760/2025, devendo retornar às suas atividades em 20 de novembro de 2026.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 23 de julho de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
EM 11 DE SETEMBRO DE 2026
PAULO ALBERTO FINAMORE
PREFEITO MUNICIPAL
Publicada e registrada na Secretaria de Administração, em 11 de setembro de 2026.

P O R T A R I A N.º 823/2026

PAULO ALBERTO FINAMORE, PREFEITO MUNICIPAL DE LOUVEIRA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

I – PRORROGAR, por mais 118 (cento e dezoito) dias, a Licença para Tratamento de Saúde da servidora **ELIANE PREVIATO COELHO,** efetiva, matricula funcional nº 2829 a contar de 26 de julho de 2026, de acordo com o artigo 3º, inciso I, da Lei Municipal nº 2659/2020, e conforme Processo Administrativo nº 3071/2026, devendo retornar às suas atividades em 21 de novembro de 2026.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 26 de julho de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
EM 11 DE SETEMBRO DE 2026
PAULO ALBERTO FINAMORE
PREFEITO MUNICIPAL
Publicada e registrada na Secretaria de Administração, em 11 de setembro de 2026.

P O R T A R I A N. 824/2026

PAULO ALBERTO FINAMORE, PREFEITO MUNICIPAL DE LOUVEIRA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

I – PRORROGAR, por mais 88 (oitenta e oito) dias, a Licença para Tratamento de Saúde da servidora **JANAINA CRISTINA RAMOS QUINZOTE,** efetiva, matricula funcional nº 2683 a contar de 15 de julho de 2026, de acordo com o artigo 3º, inciso I, da Lei Municipal nº

2659/2020, e conforme Processo Administrativo nº 5177/2025, devendo retornar às suas atividades em 11 de outubro de 2026.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15 de julho de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
EM 11 DE SETEMBRO DE 2026
PAULO ALBERTO FINAMORE
PREFEITO MUNICIPAL
Publicada e registrada na Secretaria de Administração, em 11 de setembro de 2026.

P O R T A R I A N.º 825/2026

PAULO ALBERTO FINAMORE, PREFEITO MUNICIPAL DE LOUVEIRA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

I – PRORROGAR, por mais 120 (cento e vinte) dias, a Licença para Tratamento de Saúde da servidora **IZABEL DE FÁTIMA CURI,** efetiva, matricula funcional nº 3240 a contar de 28 de julho de 2026, de acordo com o artigo 3º, inciso I, da Lei Municipal nº 2659/2020, e conforme Processo Administrativo nº 9743/2024, devendo retornar às suas atividades em 25 de novembro de 2026.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 28 de julho de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
EM 11 DE SETEMBRO DE 2026
PAULO ALBERTO FINAMORE
PREFEITO MUNICIPAL
Publicada e registrada na Secretaria de Administração, em 11 de setembro de 2026.

P O R T A R I A N.º 830/2026

PAULO ALBERTO FINAMORE, PREFEITO MUNICIPAL DE LOUVEIRA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

I – PRORROGAR, por mais 70 (setenta) dias, a Licença para Tratamento de Saúde da servidora **PATRÍCIA DE SOUZA NASCIMENTO OLIVEIRA,** efetiva, matricula funcional nº 4406 a contar de 21 de julho de 2026, de acordo com o artigo 3º, inciso I, da Lei Municipal nº 2659/2020, e conforme Processo Administrativo nº 8243/2025, devendo retornar às suas atividades em 29 de setembro de 2026.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 21 de julho de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
EM 14 DE SETEMBRO DE 2026
PAULO ALBERTO FINAMORE
PREFEITO MUNICIPAL
Publicada e registrada na Secretaria de Administração, em 14 de setembro de 2026.

P O R T A R I A N.º 831/2026

PAULO ALBERTO FINAMORE, PREFEITO MUNICIPAL DE LOUVEIRA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

I – PRORROGAR, por mais 89 (oitenta e nove) dias, a Licença para Tratamento de Saúde do servidor **MARCOS JOSÉ SILVEIRA,** efetivo, matricula funcional nº 3287 a contar de 10 de julho de 2026, de acordo com o artigo 3º, inciso I, da Lei Municipal nº 2659/2020, e conforme Processo Administrativo nº 2926/2026, devendo retornar às suas atividades em 07 de outubro de 2026.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10 de julho de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
EM 14 DE SETEMBRO DE 2026
PAULO ALBERTO FINAMORE
PREFEITO MUNICIPAL
Publicada e registrada na Secretaria de Administração, em 14 de setembro de 2026.

P O R T A R I A N.º 832/2026

PAULO ALBERTO FINAMORE, PREFEITO MUNICIPAL DE LOUVEIRA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

I – PRORROGAR, por mais 94 (noventa e quatro) dias, a Licença para Tratamento de Saúde da servidora **THAIS PEREIRA DUTRA DE SOUZA,** efetiva, matricula funcional nº 3882 a contar de 03 de julho de 2026, de acordo com o artigo 3º, inciso I, da Lei Municipal nº 2659/2020, e conforme Processo Administrativo nº 5415/2025, devendo retornar às suas atividades em 05 de outubro de 2026.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de julho de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
EM 14 DE SETEMBRO DE 2026
PAULO ALBERTO FINAMORE
PREFEITO MUNICIPAL
Publicada e registrada na Secretaria de Administração, em 14 de setembro de 2026.

P O R T A R I A N.º 833/2026

PAULO ALBERTO FINAMORE, PREFEITO MUNICIPAL DE LOUVEIRA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

I – PRORROGAR, por mais 69 (sessenta e nove) dias, a Licença para Tratamento de Saúde da servidora **SANDRA FERMINO DE SOUZA,** efetiva, matricula funcional nº 2916 a contar de 24 de julho de 2026, de acordo com o artigo 3º, inciso I, da Lei Municipal nº 2659/2020, e conforme Processo Administrativo nº 8381/2025, devendo retornar às suas atividades em 01 de outubro de 2026.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 24 de julho de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
EM 14 DE SETEMBRO DE 2026
PAULO ALBERTO FINAMORE
PREFEITO MUNICIPAL
Publicada e registrada na Secretaria de Administração, em 14 de setembro de 2026.

P O R T A R I A N.º 834/2026

PAULO ALBERTO FINAMORE, PREFEITO MUNICIPAL DE LOUVEIRA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

I – PRORROGAR, por mais 90 (noventa) dias, a Licença para Tratamento de Saúde da servidora **MONICA CAROLINE DA SILVA DUTRA,** efetiva, matricula funcional nº 4747 a contar de 07 de julho de 2026, de acordo com o artigo 3º, inciso I, da Lei Municipal nº 2659/2020, e conforme Processo Administrativo nº 1373/2024, devendo retornar às suas atividades em 05 de outubro de 2026.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 07 de julho de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
EM 14 DE SETEMBRO DE 2026
PAULO ALBERTO FINAMORE
PREFEITO MUNICIPAL
Publicada e registrada na Secretaria de Administração, em 14 de setembro de 2026.

P O R T A R I A N.º 835/2026

Dispõe sobre a nomeação dos agentes de contratação, dos pregoeiros, da equipe de apoio e da comissão de contratação.

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021, de 01/04/2021, e a edição do Decreto Municipal nº 6.288, de 05 de maio de 2023, que estabelecem as atribuições e demais disposições das funções do agente de contratação, pregoeiro, equipe de apoio e comissão de contratação.

PAULO ALBERTO FINAMORE, PREFEITO MUNICIPAL DE LOUVEIRA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores abaixo especificados para executarem as atribuições descritas no Decreto Municipal nº 6.288, de 05 de maio de 2023.

DA NOMEAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO

Art. 2º Fica(m) nomeado(s) para atuar(em) como Agente de Contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021 o(s) seguinte(s) servidor(es):

a) Fernando Luis Bighete
b) Maria EmiliaPasti
c) Adriano Francisco de Almeida
d) Deise Regina Lovato Felipe
e) Rosângela Nering Bispo
f) Tiago Fantini dos Santos
g) Gustavo MuslingerSterzek
h) Edleia dos Santos Pereira
i) LaynerTakahama
j) Priscila Guaratini
k) Felippe Junqueira Caldana
l) Rafael Pereira Silva
m) Sara da Silva Sousa
n) André Boonen

Parágrafo Primeiro. Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame serão os servidores:

a) Fernando Luis Bighete
b) Maria EmiliaPasti
c) Adriano Francisco de Almeida
d) Deise Regina Lovato Felipe
e) Rafael Pereira Silva

Parágrafo Segundo. Em licitação na modalidade concorrência, o agente responsável pela condução do certame serão os servidores:

a) LaynerTakahama
b) Priscila Guaratini
c) Felippe Junqueira Caldana

Parágrafo Terceiro. Na modalidade contratação direta, o agente responsável pela condução do certame serão os servidores:

a) Rosângela Nering Bispo
b) Tiago Fantini dos Santos
c) Gustavo MuslingerSterzek
d) Edleia dos Santos Pereira
e) André Boonen
f) Sara da Silva Sousa

Parágrafo Quarto. Nas licitações na modalidade diálogo competitivo e concurso, nas contratações que envolvam bens ou serviços especiais e nos procedimentos auxiliares de credenciamento, pré-qualificação, manifestação de interesse e de registro cadastral previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 14.133/21, poderão ser designadas Comissões de Contratação específicas, inclusive com indicações de servidores que não estão designados no 'caput'.

DA NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO

Art. 3º Ficam nomeados para comporem a Equipe de Apoio nos termos da Lei nº 14.133/2021 os seguintes

servidores:

a) Fernando Luis Bighete
b) Maria EmiliaPasti
c) Adriano Francisco de Almeida
d) Deise Regina Lovato Felipe
e) LaynerTakahama
f) Priscila Guaratini
g) Felippe Junqueira Caldana
h) Rafael Pereira Silva

DA NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Art. 4º Ficam nomeados para comporem a Comissão de Contratação nos termos da Lei nº 14.133/2021 os seguintes servidores:

a) Fernando Luis Bighete
b) Maria EmiliaPasti
c) Adriano Francisco de Almeida
d) Deise Regina Lovato Felipe
e) LaynerTakahama
f) Priscila Guaratini
g) Felippe Junqueira Caldana
h) Rafael Pereira Silva

Art. 5º As Comissões ora nomeadas terão poderes para realizar cotações, elaborar editais e licitações, sempre observando os dispositivos legais em vigor e o interesse público.

Parágrafo Único - Compete às atinentes Comissões o processamento e julgamento das habilitações preliminares e propostas apresentadas pelos licitantes nos certames licitatórios instaurados, bem como o julgamento do pedido de inscrição no registro cadastral de fornecedores, sua alteração e cancelamento.

Art. 6º As atribuições dos servidores acima nomeados e demais disposições inerentes às funções, são as estabelecidas no Decreto Municipal nº 6.288, de 05 de maio de 2023.

Art. 7º A Comissão poderá receber apoio e instruções da assessoria jurídica da a Prefeitura Municipal de Louveira, sempre que solicitada.

Art. 8° O prazo de mandato da respectiva Comissão será de 01(um) ano.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 10º Revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
EM 14 DE SETEMBRO DE 2026
PAULO ALBERTO FINAMORE
PREFEITO MUNICIPAL
Publicada e Registrada na Secretaria de Administração, em 14 de setembro de 2026.

P O R T A R I A N.º 836/2026

PAULO ALBERTO FINAMORE, PREFEITO MUNICIPAL DE LOUVEIRA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

I – CONCEDER FG 02, nos termos da Lei Municipal nº 1122/93 e da Lei Municipal 1681/2004, artigo 6º, alínea “d”, ao servidor municipal **RAFAEL PEREIRA SILVA**, matrícula funcional nº 4969, efetivo, a partir da presente data.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de setembro de 2026 e revogando a Portaria nº 114, de 21 de janeiro de 2025, que concedeu FG 06 ao servidor.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
EM 14 DE SETEMBRO DE 2026
PAULO ALBERTO FINAMORE
PREFEITO MUNICIPAL
Publicada e registrada na Secretaria de Administração, em 14 de setembro de 2026.

P O R T A R I A N.º 837/2026

PAULO ALBERTO FINAMORE, PREFEITO MUNICIPAL DE LOUVEIRA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

I – CONCEDER FG 03, nos termos da Lei Municipal nº 1122/93 e da Lei Municipal 1681/2004, artigo 6º, alínea “d”, ao servidor municipal **ANDRE BOONEN**, matrícula funcional nº 4942, efetivo, a partir da presente data.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de setembro de 2026 e revogando a Portaria nº 100, de 21 de janeiro de 2025, que concedeu FG 06 ao servidor.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
EM 14 DE SETEMBRO DE 2026
PAULO ALBERTO FINAMORE
PREFEITO MUNICIPAL
Publicada e registrada na Secretaria de Administração, em 14 de setembro de 2026.

.....

SECRETARIA DE GOVERNO E COMUNICAÇÃO SOCIAL

Terceiro Setor

Extrato - Termo de Fomento

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO Nº 003/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO / OFÍCIO Nº 2026/SAS000346

TERMO DE FOMENTO Nº 003/2026

MUNICÍPIO DE LOUVEIRA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 46.363.933/0001-44, com sede na Rua Catharina Calssavara Caldana, nº 451, Louveira – SP, representado neste ato pelo Sr. **PAULO ALBERTO FINAMORE**, Prefeito Municipal, portador do CPF nº 395.493.578-30 e pela Sra. **NATHÁLIA SGARBOSA**

PINHEIRO RIVERO, Secretária Municipal de Assistência Social, portadora do CPF nº 369.530.698-05.

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LOUVEIRA - APAE, organização da sociedade civil (OSC) sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n.º 28.925.210/0001-00, com sede na Rua Capitão Álvaro Pereira, nº 99, Vila Bossi, Louveira – SP, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **GEILSON SANTOS FLORES**, portador do CPF sob n.º 344.198.648-26.

OBJETO: Projeto "*Caminhos da Autonomia – Oficina de Vida Prática e Serviço de Escuta aos Cuidadores*", que tem por objeto a execução promover a autonomia, o desenvolvimento de habilidades funcionais e a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, bem como oferecer suporte socioassistencial e psicológico aos seus cuidadores e familiares, fortalecendo vínculos familiares, reduzindo situações de sobrecarga e favorecendo a inclusão social.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

VALOR: R$ 100.000,00 (cem mil reais).

VIGÊNCIA: de 01/11/2026 até 30/06/2027

DATA DA ASSINATURA: 09/10/2026

PAULO ALBERTO FINAMORE

Prefeito Municipal

.....